

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
91/C 259/01	Nº 685/90 do Sr. Neil Blaney à Comissão Objecto: Contrabando para a Irlanda de toucinho/carne de porco proveniente da Europa do Leste fazendo-se passar por produto originário de um Estado-membro (Resposta complementar) .....	1
91/C 259/02	Nº 2092/90 da Sr.ª Michèle Alliot-Marie à Comissão Objecto: Compensação das variações monetárias no mercado europeu da carne .....	1
91/C 259/03	Nº 2377/90 do Sr. Ernest Glinne à Comissão Objecto: Cooperação militar entre o Iraque, o Sudão e a África do Sul .....	2
91/C 259/04	Nº 2384/90 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Reciclagem de vidro — situação de monopólio .....	3
91/C 259/05	Nº 2392/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Destruição do meio ambiente pela empresa «Elliniki Leukolithi A.M.B.N.E.» .....	3
91/C 259/06	Nº 2452/90 do Sr. Marc Reymann à Comissão Objecto: Funcionamento das instituições europeias .....	4
91/C 259/07	Nº 2564/90 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão Objecto: Alargamento da competência da Comunidade no sector do turismo .....	4
91/C 259/08	Nº 2595/90 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Cumprimento da directiva relativa ao ruído dos aviões subsónicos na Itália .....	4
91/C 259/09	Nº 2601/90 do Sr. Enrique Sapena Granell, das Sr.ªs María Izquierdo Rojo, Ludivina García Arias, dos Srs. Juan de la Cámara Martínez, Mateo Sierra Bardají, Javier Sanz Fernández e José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Política comunitária no sector do turismo .....	5

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 259/10	Nº 2617/90 do Sr. Ben Fayot à Comissão Objecto: Revisão do Tratado CECA .....	5
91/C 259/11	Nº 2656/90 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: A visita a Portugal do vice-presidente Sir Leon Brittan e a situação da indústria têxtil	6
91/C 259/12	Nº 2751/90 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Disposições no âmbito do mercado interno .....	7
91/C 259/13	Nº 2838/90 do Sr. Andrea Raggio à Comissão Objecto: Programa Regen, projecto para a Sardenha e a Córsega .....	7
91/C 259/14	Nº 2868/90 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Programa comunitário de turismo para a terceira idade na época de Inverno .....	8
91/C 259/15	Nº 2941/90 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Poluição do rio Aliakmona .....	8
91/C 259/16	Nº 2951/90 do Sr. Alman Metten à Comissão Objecto: Banco de dados para especialidades farmacêuticas .....	9
91/C 259/17	Nº 2958/90 do Sr. Menelaos Hadjigeorgiou à Comissão Objecto: Poluição provocada nas grandes cidades pelos gases de escape dos veículos a motor ..	9
91/C 259/18	Nº 2980/90 do Sr. Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Comércio de produtos da pesca com o Canadá .....	10
91/C 259/19	Nº 3002/90 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Óleos lubrificantes e hidráulicos não nocivos para o ambiente .....	11
91/C 259/20	Nº 3007/90 da Sr.ª Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Medidas de protecção e controlo do sector têxtil .....	11
91/C 259/21	Nº 3020/90 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Relações da Comunidade Europeia com a Organização Mundial do Turismo .....	12
91/C 259/22	Nº 3032/90 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Férias escolares .....	12
91/C 259/23	Nº 152/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Utilização de gases lacrimogénios pela polícia grega .....	13
91/C 259/24	Nº 188/91 do Sr. Florus Wijzenbeek à Comissão Objecto: A importância estratégica da navegação aérea .....	13
91/C 259/25	Nº 275/91 da Sr.ª Teresa Domingo Segarra à Comissão Objecto: Uso de hormonas proibidas para engordar gado na Catalunha .....	14
91/C 259/26	Nº 277/91 do Sr. José Álvarez de Paz à Comissão Objecto: Harmonização da formação profissional (sector da construção) na CEE .....	14
91/C 259/27	Nº 296/91 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Programa sobre a segurança dos passageiros nos automóveis .....	15
91/C 259/28	Nº 322/91 da Sr.ª Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Formação profissional de químicos clínicos .....	15

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 259/29	Nº 329/91 do Sr. Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Acordo de pesca CEE/Marrocos .....	16
91/C 259/30	Nº 362/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Danos causados ao meio ambiente .....	16
91/C 259/31	Nº 368/91 do Sr. Günter Lüttge à Comissão Objecto: Ampliação da rede de aeroportos regionais nos cinco novos estados federados da RFA .....	17
91/C 259/32	Nº 411/91 do Sr. John Iversen à Comissão Objecto: Comércio de madeiras tropicais .....	17
91/C 259/33	Nº 481/91 do Sr. Karl von Wogau à Comissão Objecto: Ajudas ao milho em cooperativas tranfronteiriças de produtores .....	18
91/C 259/34	Nº 513/91 da Sr. <sup>a</sup> Ursula Schleicher e do Sr. Siegbert Alber à Comissão Objecto: Tráfico de órgãos humanos .....	19
91/C 259/35	Nº 541/91 do Sr. Helwin Peter à Comissão Objecto: Importações de aço de certos países terceiros em 1991 .....	19
91/C 259/36	Nº 542/91 do Sr. John McCartin à Comissão Objecto: Produção excedente no sector dos produtos lácteos .....	20
91/C 259/37	Nº 547/91 do Sr. Didier Anger à Comissão Objecto: Impacte ambiental das intervenções dos fundos estruturais .....	20
91/C 259/38	Nº 548/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Fundos estruturais e ambiente .....	21
91/C 259/39	Nº 563/91 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Transgressão das disposições sobre os períodos de condução e de repouso nos transportes rodoviários .....	22
91/C 259/40	Nº 610/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Plano nacional de interesse comunitário relativo à província de Almería (Espanha) ...	22
91/C 259/41	Nº 612/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Campanha de informação pública sobre a utilização de papel permanente .....	23
91/C 259/42	Nº 618/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Introdução de redes de fibra óptica na Comunidade .....	23
91/C 259/43	Nº 627/91 do Sr. François-Xavier de Donnea à Comissão Objecto: Estatuto dos agentes das instituições europeias .....	24
91/C 259/44	Nº 639/91 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Política da pesca .....	24
91/C 259/45	Nº 640/91 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Política da pesca .....	24
91/C 259/46	Nº 642/91 do Sr. Reimer Böge à Comissão Objecto: Política da pesca .....	25

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 259/47	Nº 650/91 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Subida da temperatura do Pó (Itália) .....	25
91/C 259/48	Nº 693/91 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Ilha do Gato, Baamas .....	25
91/C 259/49	Nº 740/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: O financiamento do sector agrícola na Grécia no âmbito dos programas de desenvolvimento regional .....	26
91/C 259/50	Nº 745/91 do Sr. Maxime Verhagen à Comissão Objecto: Prolongamento do programa FEDER após 1991 .....	27
91/C 259/51	Nº 746/91 do Sr. Manfred Vohrer à Comissão Objecto: Liberdade de circulação na CE para animais domésticos .....	27
91/C 259/52	Nº 794/91 do Sr. Jacques Vernier à Comissão Objecto: Estatísticas sobre a pesca .....	28
91/C 259/53	Nº 800/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Ajuda financeira para as igrejas .....	28
91/C 259/54	Nº 814/91 do Sr. Kenneth Collins à Comissão Objecto: Aditivos alimentares .....	28
91/C 259/55	Nº 837/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Conhecimento das ajudas do FEDER .....	29
91/C 259/56	Nº 872/91 do Sr. José Torres Couto à Comissão Objecto: Protecção social .....	29
91/C 259/57	Nº 920/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Protecção japonês no sector das peles .....	29
91/C 259/58	Nº 1136/91 do Sr. Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Exportações comunitárias de peles curtidas para o Japão .....	30
	Resposta comum às perguntas escritas nº 920/91 e nº 1136/91 .....	30
91/C 259/59	Nº 922/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Transitabilidade da estrada nacional SS 20, em Vale di Roia (Itália) .....	30
91/C 259/60	Nº 929/91 do Sr. Yvan Blot à Comissão Objecto: Taxa reduzida de IVA para a horticultura e os viveiros .....	31
91/C 259/61	Nº 985/91 do Sr. Alain Marleix à Comissão Objecto: Fixação de taxa de IVA aplicável aos produtos da horticultura ornamental .....	31
	Resposta comum às perguntas escritas nº 929/91 e nº 985/91 .....	31
91/C 259/62	Nº 931/91 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Estudo sobre o projecto da barragem do Alqueva .....	31
91/C 259/63	Nº 937/91 da Sr.ª Marijke Van Hemeldonck à Comissão Objecto: Proposta de directiva relativa aos programas de computador: base jurídica do nº 3 do artigo 2º .....	32

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 259/64	Nº 940/91 do Sr. David Martin à Comissão Objecto: Classificação dos actos comunitários .....	32
91/C 259/65	Nº 946/91 do Sr. Michael Welsh à Comissão Objecto: Criação de pequenas e médias empresas na Comunidade .....	33
91/C 259/66	Nº 971/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Atrasos no pagamento de subvenções agrícolas comunitárias .....	33
91/C 259/67	Nº 980/91 do Sr. Hugh McMahon à Comissão Objecto: Relatório UCLAF .....	34
91/C 259/68	Nº 992/91 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Qualidade da água potável .....	34
91/C 259/69	Nº 998/91 do Sr. Ben Fayot à Comissão Objecto: Recusa, por parte das alfândegas italianas, de reconhecer um documento comunitário	35
91/C 259/70	Nº 1017/91 do Sr. Pol Marck à Comissão Objecto: Preço do pão .....	35
91/C 259/71	Nº 1025/91 do Sr. Aymeri de Montesquiou Fezensac à Comissão Objecto: Práticas de concorrência desleal no sector dos produtos meteorológicos .....	35
91/C 259/72	Nº 1027/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: QCA dos produtos da pesca e da aquicultura .....	36
91/C 259/73	Nº 1029/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Ajuda ao turismo rural .....	36
91/C 259/74	Nº 1033/91 dos Srs. Ioannis Stamoulis, Paraskevas Avgerinos, Christos Papoutsis, Konstantinos Tsimas, Dionysios Livanos, Sotiris Kostopoulos, Dimitrios Pagoropoulos e Georgios Romeos à Comissão Objecto: Efeitos da guerra do Golfo Pérsico nas actividades económicas, principalmente no sector do turismo, dos países da Comunidade .....	37
91/C 259/75	Nº 1037/91 da Sr. <sup>a</sup> da Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Os fundos estruturais da Comunidade Europeia e a protecção do ambiente natural e biológico .....	38
91/C 259/76	Nº 1064/91 do Sr. Alman Metten à Comissão Objecto: Falta de concorrência na prestação de serviços e na revisão de juros de hipotecas .....	38
91/C 259/77	Nº 1103/91 do Sr. Rafael Calvo Ortega à Comissão Objecto: BEI e o desenvolvimento regional .....	39
91/C 259/78	Nº 1124/91 do Sr. Filippou Pierros à Comissão Objecto: Financiamento comunitário para a resolução dos problemas urbanos no Terceiro Mundo .....	40

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 259/79	Nº 1137/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Iniciativa Interreg .....	40
91/C 259/80	Nº 1138/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Estudos socioeconómicos de carácter regional na Grã-Bretanha .....	41
91/C 259/81	Nº 1140/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Ajuda ao desenvolvimento .....	41
91/C 259/82	Nº 1173/91 da Sr. <sup>a</sup> Raymonde Dury à Comissão Objecto: Convenção do Conselho da Europa sobre a cooperação administrativa em matéria fiscal .....	42
91/C 259/83	Nº 1187/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Estatísticas europeias de segurança alimentar .....	42
91/C 259/84	Nº 1203/91 do Sr. Antoni Gutiérrez Díaz à Comissão Objecto: Compatibilidade com o mercado comum de algumas ajudas recebidas pelo Governo da Generalitat da Catalunha .....	42
91/C 259/85	Nº 1239/91 da Sr. <sup>a</sup> Christine Crawley à Comissão Objecto: Hipnoterapia com fins curativos .....	43
91/C 259/86	Nº 1245/91 dos Srs. Vincenzo Bettiza, Roberto Barzanti, Giorgio Rossetti, Florus Wijnsenbeek, Jean Defraigne e Jas Gawronski à Comissão Objecto: Programas de televisão da RAI na Europa .....	43
91/C 259/87	Nº 1248/91 do Sr. Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Venda de uma propriedade agrícola estatal pertencente ao Instituto Oriental de Nápoles, em Battipaglia (Salerno) .....	44
91/C 259/88	Nº 1268/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Adaptação dos monopólios nacionais de natureza comercial .....	45
91/C 259/89	Nº 1297/91 do Sr. Enrico Falqui à Comissão Objecto: Conformidade com o artigo 92.º do Tratado CEE da operação de compra pela Organização Nacional de Hidrocarbonetos da quota da Montedesion na «joint-venture» Enimont ...	45
91/C 259/90	Nº 1299/91 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Controlos fronteiriços .....	45
91/C 259/91	Nº 1683/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Acesso de terceiros à rede de transporte .....	46

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

## PERGUNTA ESCRITA Nº 685/90

do Sr. Neil Blaney (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Março de 1990)

(91/C 259/01)

## PERGUNTA ESCRITA Nº 2092/90

da Sr. Michèle Alliot-Marie (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Setembro de 1990)

(91/C 259/02)

*Objecto:* Contrabando para a Irlanda de toucinho/carne de porco proveniente da Europa do Leste fazendo-se passar por produto originário de um Estado-membro

Estará a Comissão informada sobre um caso recente sobre toucinho/carne de porco importado para a Irlanda e presumivelmente originário da Dinamarca, que se descobriu ser proveniente de um país da Europa do Leste e ter sido coberto por falsa documentação?

Terá a Comissão aberto uma investigação e tenciona prestar ao Parlamento todas as esclarecimentos, em particular no respeitante às proporções que assume este tipo de infracção às regras comunitárias?

Que providências estão a ser tomadas para impedir que este tipo de fraude volte a acontecer?

## Resposta complementar dada pelo comissário

Ray Mac Sharry

em nome da Comissão

(19 de Abril de 1991)

Para além da sua resposta de 27 de Abril de 1990 (1), a Comissão pode agora informar o senhor deputado do resultado das suas investigações. Numa reunião do Comité «Irregularidades» do FEOGA, os Estados-membros confirmaram que não encontraram indícios de quaisquer perdas em detrimento do orçamento comunitário. Não obstante, os inquéritos continuarão a ser levados a cabo pelas autoridades competentes nos respectivos Estados-membros, até que se chegue a uma conclusão satisfatória. Os serviços da Comissão acompanharão esses inquéritos.

(1) JO nº C 246 de 1. 10. 1990.

*Objecto:* Compensação das variações monetárias no mercado europeu da carne

A desvalorização da libra esterlina leva a uma redução de 20% do preço da carne de ovino. Esta realidade monetária constitui uma grave desvantagem designadamente para os criadores de montanha, cuja actividade e rendimentos assumem um carácter aleatório.

Que medidas tenciona tomar a Comissão para compensar os efeitos desta perturbação da concorrência no mercado europeu da carne?

## Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry

em nome da Comissão

(5 de Julho de 1991)

A fraca cotação da libra esterlina durante os primeiros meses de 1990 pode ter tido uma certa influência na situação dos mercados de ovinos da Comunidade receptoras das exportações de ovinos britânicos. Contudo, a libra esterlina revalorizou-se no decurso dos últimos meses (mais 8% em relação ao ecu entre o final de Março e o final de Maio), e é necessário ter em consideração factores de outra natureza para explicar a situação persistente de depressão dos mercados. Esses factores são, nomeadamente, o aumento da produção no norte e ocidente da Comunidade, a antecipação, durante a Primavera, da colocação no mercado, a reduzida procura de consumo no Verão devido às condições climáticas e a desvalorização dos subprodutos de ovinos (peles e miudezas). A estes factores de mercado, é preciso acrescentar, no que diz respeito especificamente ao preço da oferta de ovinos britânicos no continente, o efeito da diminuição do nível director na Grã-Bretanha devido ao estabilizador e à redução de 25% (em 1990) do montante do prémio variável

— *clawback* — no âmbito da reforma da OCM decidida pelo Conselho em Setembro de 1989.

Em face desta situação de mercado, as medidas de compensação previstas pelo novo regulamento de base são de dois tipos:

- a concessão, a todos os produtores de ovinos e caprinos, de pagamentos por conta semestrais sobre o montante estimado do prémio por ovelha/cabra que será determinado no final da campanha (o primeiro pagamento por conta para 1990 foi já adoptado em 29 de Junho e o segundo em 27 de Setembro de 1990); é necessário indicar a este propósito que o prémio anual compensa, de forma directa, a baixa verificada dos preços de mercado,
- a concessão, por concurso, de ajudas à armazenagem privada nos Estados-membros em que os preços atingem níveis inferiores a 70% do preço de base; até agora foram abertos procedimentos de concurso todos os meses desde o início de 1990, com, de facto, uma resposta ainda relativamente limitada da parte dos operadores.

Por outro lado, no que diz respeito em especial às zonas de montanha e zonas desfavorecidas, foi aprovada pelo Conselho, em Maio de 1990, uma ajuda específica (em complemento do prémio) de 4 ecus/ovelha em benefício dos eriadores de gado dessas zonas, a aplicar a partir da campanha de 1991. O Conselho acaba de decidir um aumento desse montante para 5,5 ecus/ovelha a partir da campanha de 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2377/90

do Sr. Ernest Glinne (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Outubro de 1990)

(91/C 259/03)

*Objecto:* Cooperação militar entre o Iraque, o Sudão e a África do Sul

O Governo iraquiano, segundo fontes geralmente bem informadas, terá fornecido recentemente ao Governo sudanês armas químicas e canhões G-5 da 155 mm de fabrico sul-africano. Estas peças de artilharia pesada teriam sido fornecidas ao Iraque pela África do Sul durante a guerra Irão-Iraque em troca de fornecimentos de petróleo. A obtenção pelo Iraque (com que proveniência?) de canhões G-6 mais sofisticados teria tornado possível o fornecimento de G-5 ao Sudão, cujo regime não consegue subjugar o movimento de libertação do sul (Sudan Peoples Liberation Army), que, praticamente, está em condições de conquistar a importante cidade meridional de Juba.

Está confirmado que os regimes iraquiano e sudanês assinaram um acordo de cooperação militar em finais de Julho último, por ocasião de uma visita a Bagdade do general Feisal Salih, ministro sudanês da Defesa. Igualmente, verificou-se que o Sudão votou contra uma resolução que condena o Iraque no decurso da recente reunião da Liga Árabe. Por outro lado, verifica-se que as agências noticiosas oficiais e os meios de comunicação de

Bagdade e de Cartum se dedicam à glorificação recíproca dos actuais dirigentes dos dois países.

Nestas condições, gostaria de conhecer as respostas da Comissão às seguintes questões:

1. Confirma as informações acima referidas?
2. Não deverá a cooperação militar entre o Iraque e a África do Sul ser sancionada em aplicação da Resolução 418 (1977) do Conselho de Segurança, adoptada em 4 de Novembro de 1977?
3. O fornecimento por Bagdade e a eventual utilização pelo regime de Cartum de granadas químicas na guerra civil no sul do Sudão não deveriam ser objecto de acções de prevenção adequadas e, eventualmente, de outras medidas?
4. Como pôde o Iraque adquirir a arma química, já utilizada pelas suas forças armadas contra as tropas iranianas e as populações curdas?
5. Como se encaminha e como está actualmente organizada a ajuda humanitária da Comunidade às populações sudanesas em situação difícil?

#### Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(2 de Maio de 1991)

1. A Comissão não dispõe de qualquer informação confirmada respeitante às alegações segundo as quais o Iraque teria fornecido armas químicas e peças de artilharia pesada ao Sudão.

No que respeita ao n.º 2 da pergunta, é de notar que a posição do Sudão relativamente à invasão do Koweit pelo Iraque foi exposta pelo chefe de Estado sudanês, o general El Bashir, num discurso pronunciado perante a Assembleia Geral das Nações Unidas, em Outubro de 1990. Esta posição é a seguinte. Em primeiro lugar, o Sudão considera que os esforços envidados tendo em vista encontrar uma solução pacífica deveriam prosseguir num âmbito arábico-muçulmano. Em segundo lugar, o Sudão está empenhado no respeito e na aplicação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas à crise do Golfo. Em terceiro lugar, o Sudão considera que a situação constitui uma ameaça para a segurança nacional dos países árabes, que está directamente ligada a uma maior presença militar na região. É igualmente de notar que o Sudão não votou a favor da resolução da Liga Árabe por força da qual foi decidido enviar forças militares árabes para a Arábia Saudita. O Sudão não participou nas reuniões seguintes da Liga Árabe.

2. A Resolução 418 (1977) proíbe o fornecimento de armas e de material afim de qualquer tipo à África do Sul. À primeira vista, não se afigura que esta resolução proíba a compra de tais equipamentos à África do Sul, sob reserva de uma interpretação lata do ponto 3 da referida resolução.

3. A Comissão não dispõe de qualquer informação verificada relativamente às alegações segundo as quais o Iraque teria fornecido armas químicas ao Sudão.



4. A Comissão não dispõe de informações precisas sobre o modo como o Iraque se dotou de armas químicas.

5. A ajuda humanitária da Comunidade ao Sudão é essencialmente fornecida através dos organismos especializados das Nações Unidas (PAM, Unicef, ACNUR) e de organizações não governamentais, que são encarregados de velar por que esta ajuda chegue às camadas mais necessitadas da população.

Em 1991, as necessidades de ajuda alimentar de urgência do Sudão ascendem a aproximadamente 1,2 milhões de toneladas. Desde que surgiram os primeiros sinais desta fome, a Comunidade, por diversas vezes, insistiu com as autoridades sudanesas no sentido de estas reconhecerem a gravidade da situação alimentar e de facilitarem plenamente as operações humanitárias do socorro em todas as regiões do país. Paralelamente a esta acção, a Comissão envidou esforços muito importantes, no âmbito da ajuda internacional, para ajudar a população sudanesa afectada pela fome e pelo conflito. Desde o início de Dezembro de 1990, a Comissão tomou medidas de ajuda alimentar respeitantes a um total de 111 635 toneladas de produtos, o que, a somar às cerca de 32 216 toneladas de ajuda alimentar prometidas antes do mês de Dezembro e em fase de entrega, eleva o total da ajuda alimentar comunitária, decidida até ao presente a favor das vítimas da fome que se verifica actualmente no Sudão, a 143 851 toneladas (ou seja, um valor superior a 50 milhões de ecus). A Comissão também adoptou recentemente um novo conjunto de medidas de ajuda de emergência respeitantes principalmente a produtos não alimentares, no montante total de 5,64 milhões de ecus, que serão executadas através das ONG e dos organismos das Nações Unidas. A Comissão está disposta a considerar a eventualidade de uma nova ajuda humanitária à luz dos acontecimentos.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2384/90

da Sr.<sup>a</sup> Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Outubro de 1990)

(91/C 259/04)

*Objecto:* Reciclagem de vidro — situação de monopólio

A Comissão tem conhecimento de quaisquer acordos sobre preços ou posições monopolizadores na indústria da reciclagem de vidro?

Os Estados-membros protegem os seus mercados de vidro reciclável ou permitem o livre acesso das companhias de outros Estados-membros?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan**

**em nome da Comissão**

(18 de Dezembro de 1990)

A Comissão não dispõe neste momento de qualquer informação relativa a eventuais acordos de preços ou posições de monopólio na indústria de reciclagem do vidro.

Não dispõe igualmente de informações relativas a eventuais medidas de protecção dos mercados nacionais, adoptadas pelas autoridades nacionais para esta mesma indústria.

A Comissão, que acompanha atentamente o comportamento das empresas no sector do vidro <sup>(1)</sup>, analisará cuidadosamente qualquer informação de que venham a tomar conhecimento, relativamente a eventuais infracções às regras da concorrência previstas no Tratado, no sector referido pelo senhor deputado.

<sup>(1)</sup> Nomeadamente as decisões da Comissão de 28 de Setembro de 1981 — JO n.º L 320 de 13. 11. 1981, e de 7 de Dezembro de 1988 — JO n.º L 33 de 4. 2. 1989.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 2392/90

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Outubro de 1990)

(91/C 259/05)

*Objecto:* Destruição do meio ambiente pela empresa «Elliniki Leukolithi A.M.B.N.E.»

A empresa «Elliniki Leukolithi A.M.B.N.E.», que explora há 30 anos os jazigos de magnesite, em Ierakini Poliguiro, no distrito de Khalkidiki, tem transformado, com extracções contínuas, extensas áreas em paisagem lunar. A citada empresa tenta, no âmbito da expansão das suas actividades, deslocar a estrada de Poliguiro-Kerakinis, através de expropriações forçadas, com vista a explorar novos jazigos de magnesite. No entanto, importantes grupos de cidadãos manifestam o receio de que a área circundante já destruída não seja recuperada e que a empresa continue a destruir o ambiente.

Uma vez que a expansão dos trabalhos de extracção de magnesite efectuados pela empresa «Elliniki Leukolithi» foi incluída nos Programas Integrados Mediterrânicos, pergunta-se à Comissão se não deverá examinar o problema no seu todo, por causa das suas repercussões consideráveis, designadamente, para o ambiente, e para a exploração turística, e que medidas pretende tomar com vista a impor a recuperação da área já destruída pela empresa, o que, aliás, constitui uma obrigação contratual, bem como a prevenção relativamente à destruição da restante área?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**

(30 de Janeiro de 1991)

A Comissão teve conhecimento do projecto em questão através de uma denúncia.

A Comissão contactará com as autoridades gregas para obter informações mais detalhadas sobre a realização do projecto de extensão dos trabalhos de extracção de magnesite.

Efectivamente, esse tipo de projecto consta do anexo II da Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup> relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente e deve, por conseguinte, ser sujeito a essa avaliação sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características o exigem.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2452/90**

**do Sr. Marc Reyman (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(7 de Novembro de 1990)*

*(91/C 259/06)*

**Objecto:** Funcionamento das instituições europeias

Em que aspectos tenciona a Comissão desenvolver um esforço político para acompanhar o projecto de «distrito europeu» que pretende associar a cidade de Estrasburgo à de Kehl?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

*(1 de Julho de 1991)*

Nos termos do artigo 216.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (artigo 77.º do Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e artigo 189.º do Tratado da Comunidade Europeia da Energia Atómica), a fixação da sede das instituições da Comunidade compete aos governos dos Estados-membros <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Ver as declarações anteriores da Comissão sobre esta matéria, designadamente nas reuniões de 19 de Setembro de 1973 (JO — anexo n.º 165. Acta *in extenso* da reunião de quarta-feira, 19 de Setembro de 1973, p. 54) e de 18 de Janeiro de 1989 (JO — anexo n.º 2-373. Acta *in extenso* da reunião de quarta-feira, 18 de Janeiro de 1989, p. 259).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2564/90**

**da Sr.ª Mary Banotti (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(16 de Novembro de 1990)*

*(91/C 259/07)*

**Objecto:** Alargamento da competência da Comunidade no sector do turismo

Na sequência da reunião informal dos ministros do Turismo (29 de Setembro de 1990), pode a Comissão informar-me se está a elaborar quaisquer propostas com vista à criação de uma política comunitária global de turismo, de acordo com as intenções afirmadas pelos ministros de alargar a competência da Comunidade neste domínio?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão**

*(24 de Julho de 1991)*

Na reunião informal do Conselho dos Ministros (29 de Setembro de 1990) e na reunião formal (29 de Novembro de 1990), os ministros solicitaram à Comissão que desenvolvesse um programa plurianual de acções no âmbito do turismo. A Comissão está a avaliar as orientações e as formas de desenvolvimento de acções comunitárias no domínio do turismo, segundo as competências da Comunidade tal como são definidas no Tratado CEE.

Nesse contexto, a Comissão está a estudar o turismo sob duas perspectivas: a) a abordagem «horizontal», na qual o turismo pode ser afectado por outras políticas comunitárias e b) as acções específicas no âmbito do turismo.

A abordagem horizontal assegurará que as políticas comunitárias noutras áreas respeitam os problemas do turismo, por exemplo, nos transportes, no direito das sociedades ou na fiscalidade. Procurará igualmente melhorar o conhecimento sobre o sector, tal como é definido na proposta recentemente adoptada pelo Conselho relativamente à harmonização das estatísticas sobre turismo na Comunidade <sup>(1)</sup>.

As acções específicas promoverão, principalmente, formas alternativas de turismo. Foi já adoptada uma acção comunitária para promover o turismo rural <sup>(2)</sup> e a Comissão está actualmente a estudar as medidas que poderão ser tomadas noutros domínios.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 358 de 21. 12. 1990.

<sup>(2)</sup> COM(90) 438 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2595/90**

**do Sr. Gianfranco Amendola (V)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(20 de Novembro de 1990)*

*(91/C 259/08)*

**Objecto:** Cumprimento da directiva relativa ao ruído dos aviões subsónicos na Itália

Considerando que a Comissão iniciou um processo de infracção contra o Estado belga relativo à Directiva 80/51/CEE <sup>(1)</sup> (e respectivas alterações) <sup>(2)</sup> sobre a limitação das emissões sonoras dos aviões subsónicos?

**Poderá a Comissão:**

1. Informar se verificou directamente, em Itália, se a directiva em questão é aplicada em todos os aeroportos;
2. Se as derrogações previstas pela legislação italiana estão ainda em curso;

3. Se corresponde à verdade o facto de que também nos aeroportos italianos transitam os «Boeing 707 Cargo» e, em especial, no aeroporto de Fiumicino?

(<sup>1</sup>) JO nº L 18 de 24. 1. 1980, p. 26.

(<sup>2</sup>) JO nº L 117 de 4. 5. 1983, p. 15.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(2 de Maio de 1991)

As autoridades italianas comunicaram por meio de telex datado de 13 de Abril de 1991 que, de acordo com os inquéritos efectuados, não era verdade que partissem todas as semanas dos aeroportos de Fiumicino e Ciampino aviões Boeing 707 não conformes às Directivas 80/51/CEE e 82/206/CEE.

O único caso em que não existia uma certificação acústica registou-se, de acordo com as autoridades italianas, no aeroporto de Ciampino em 30 de Outubro de 1990 e dizia respeito a um Boeing 707 de Qatar que não tinha recebido qualquer autorização prévia.

Os serviços da Comissão ficariam muito gratos ao senhor deputado se lhes pudesse enviar informações suplementares relativas a esse assunto e, se tal lhe for possível, informações susceptíveis de constituírem elementos de prova.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2601/90**

do Sr. Enrique Sapena Granell, das Sr.<sup>as</sup> María Izquierdo Rojo, Ludivina García Arias, dos Srs. Juan de la Cámara Martínez, Mateo Sierra Bardají, Javier Sanz Fernández e José Vázquez Fouz (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(20 de Novembro de 1990)

(91/C 259/09)

*Objecto:* Política comunitária no sector do turismo

Tendo em conta que no programa de trabalho da Comissão para 1990 se salienta o «papel integrador do turismo e a sua contribuição para o desenvolvimento económico e social», que medidas foram tomadas pela Comissão para aumentar o turismo em zonas onde há desequilíbrios regionais?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão**

(23 de Julho de 1991)

Os fundos estruturais da Comunidade contribuíram sempre, cada um segundo as suas próprias regras, para o desenvolvimento do turismo.

Desde a reforma dos fundos estruturais em 1989, no âmbito da preparação para o mercado único, as contribuições duplicaram de 1987 a 1993 de cerca de 7 mil milhões de ecus para 14 mil milhões de ecus. No âmbito

dos quadros comunitários de apoio negociados em parceria para as regiões menos favorecidas da Comunidade, cobrindo os objectivos 1, 2, e 5b da reforma, foram directamente atribuídos mais de 2 mil milhões de ecus para o desenvolvimento do turismo no período de 1989-1993, sendo a maior parte do capital do FEDER. Este montante representa cerca de 6% da assistência comunitária nestas regiões no período de 1989-1993. Além disso, os fundos estruturais contribuem consideravelmente nestas regiões para o desenvolvimento de infra-estruturas básicas tais como os transportes, o abastecimento de energia e de água necessárias ao desenvolvimento do turismo em várias áreas. Além disso, existem os Programas Integrados Mediterrânicos, absorvendo o turismo cerca de 13% das despesas totais. No âmbito das iniciativas da Comunidade, o programa *Envireg*, ao contribuir para a redução da poluição das zonas costeiras, terá um grande impacto sobre a indústria do turismo na área mediterrânica (orçamento total de 500 milhões de ecus). Os programas *Resider*, *Renaval*, *Interreg* e *Rechar* poderão contribuir igualmente para actividades turísticas.

A Comissão adoptou um plano de acção para o turismo rural (<sup>1</sup>) cujo objectivo é apoiar o número crescente de produtos turísticos em áreas rurais. O alargamento da sua utilização criará novas actividades económicas, aumentando simultaneamente o número de postos de trabalho locais.

A Comunidade tenciona dar o seu apoio às medidas cujo objectivo seja a exploração do ambiente rural europeu com o seu património arquitectónico, as suas culturas locais e as suas paisagens naturais. Como alternativa lógica ao turismo de massa, o turismo rural satisfaz as exigências dos clientes interessados no turismo de protecção do ambiente, um tipo de turismo que oferece um largo leque de novas experiências e de férias.

(<sup>1</sup>) COM(90) 438 final.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2617/90**

do Sr. Ben Fayot (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Novembro de 1990)

(91/C 259/10)

*Objecto:* Revisão do Tratado CECA

Na perspectiva do mercado único, o Tratado CECA, que expira em 2002, está a ser debatido. Será o Tratado adaptado a uma nova realidade económica e social antes dessa data, ou será abolido antes do seu termo?

Dado que o Tratado CECA já deu provas em matéria de controlo económico e social das crises estruturais que ocorreram no passado, não seria conveniente, de qualquer forma, conservar este instrumento que possibilita uma participação ordenada dos trabalhadores em dois domínios essenciais da economia?

Que tenciona a Comissão fazer no que respeita a este assunto?

Será possível divulgar desde já as adaptações que a Comissão tenciona propor?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(8 de Maio de 1991)

Solicita-se ao senhor deputado que se reporte à comunicação dirigida ao Parlamento Europeu e ao Conselho <sup>(1)</sup>, que contém as conclusões da Comissão relativas ao futuro do Tratado CECA, comunicação essa que responde à questão do senhor deputado. A Comissão chegou às seguintes conclusões:

- é de reter, como orientação política da Comissão, a opção global que prevê que a vigência do Tratado CECA, em si mesmo considerado, expire no prazo fixado para o seu termo (ano 2002), utilizando a flexibilidade que este Tratado prevê, no sentido de adaptar, na medida do possível, a sua aplicação à situação dos dois sectores, organizando progressivamente a retoma desses sectores (*phasing in*) pelo Tratado CEE em 2002,
- até 2002, completar, quando tal for oportuno, esta opção, através da transposição para o Tratado CEE de determinadas disposições do Tratado CECA, incluindo a manutenção dos instrumentos financeiros e das disposições sociais que forem consideradas úteis ou necessárias,
- na hipótese de ocorrer uma revisão do Tratado CECA antes do período que precede o termo daquele e, independentemente dos pontos 1 e 2 supra, assegurar a revogação das disposições relativas às regras vigentes em matéria de preços (artigo 60.º) e à política comercial (artigos 71.º-75.º), entendendo-se que estas matérias passariam então a depender automaticamente do Tratado CEE,
- concluir rapidamente, e em paralelo, a análise sobre o desenvolvimento significativo dos instrumentos financeiros comunitários na perspectiva de contribuir para a criação da união económica e monetária.

(<sup>1</sup>) Doc. SEC(91) 407 final de 15. 3. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2656/90**

do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Novembro de 1990)

(91/C 259/11)

*Objecto:* A visita a Portugal do vice-presidente Sir Leon Brittan e a situação da indústria têxtil

Na sua recente visita a Lisboa, o vice-presidente Sir Leon Brittan, segundo a comunicação social portuguesa, terá

feito sentir ao Governo português «as dificuldades que a Comissão enfrenta» relativamente aos têxteis, no contexto do desmantelamento do Acordo Multifibras e das negociações *Uruguay Round*.

Dado que o vice-presidente Sir Leon Brittan terá acrescentado não ter assumido «nenhum compromisso, a não ser o de ter em conta os interesses portugueses no decurso das negociações» pergunta-se à Comissão:

1. Que dificuldades são essas que a Comissão enfrenta, e de onde partem elas?
2. Se a Comissão, e o vice-presidente Sir Leon Brittan em particular, tem em conta que, nesta questão, não são só «interesses portugueses» que estão em causa mas os de uma indústria com peso relevante na Comunidade?
3. Se estão sendo tidas em conta as posições do Parlamento Europeu, nomeadamente o parecer da Comissão Económica, do deputado Carlos Carvalhas, integrado na resolução constante no relatório Peijs?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen  
em nome da Comissão**

(24 de Junho de 1991)

No âmbito das negociações do *Uruguay Round* destinadas a integrar o sector dos têxteis no GATT, a Comunidade viu-se confrontada com um certo número de dificuldades. A nível externo, defrontou-se, durante toda a negociação, com a resistência dos PVD que refutam o paralelismo, preconizado pela Comunidade, entre as modalidades de integração do sector dos têxteis no GATT e o reforço das regras e disciplinas do GATT. O projecto de acordo — resultante da Conferência de Bruxelas de Dezembro de 1990 e ainda não concluído — contém, no entanto, disposições nesse sentido. A nível interno, a posição da Comunidade nessas negociações teve de ser elaborada, tendo em conta os desafios que variam consoante os segmentos da indústria comunitária e consoante as regiões, bem como as implicações económicas e sociais que são diferentes. Todavia, durante as negociações, foi possível encontrar um certo equilíbrio na solidariedade e coesão, que demonstra a importância especial de que se reveste a indústria têxtil para a Comunidade.

Tratando-se de uma visita a Lisboa e uma vez que se dirigia a interlocutores portugueses, é natural que Sir Leon Brittan tenha feito referência aos «interesses portugueses».

Nas negociações multilaterais, a Comissão defende com determinação a posição a que se chegou nos órgãos comunitários, posição que se situa, aliás, na linha directa das

posições expressas pelo Parlamento Europeu nessa matéria, incluindo as que constam do parecer da Comissão Económica elaborado por Carlos Carvalhas e incorporado na resolução que faz parte do relatório Peijs.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2751/90**  
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(10 de Dezembro de 1990)  
(91/C 259/12)

*Objecto:* Disposições no âmbito do mercado interno

Em 31 de Agosto do presente ano tinham sido já aprovadas 174 disposições das que formam o programa do mercado interno cuja entrada em vigor está prevista para 1 de Janeiro de 1993. Aguardam aprovação outras 103 disposições propostas já pela Comissão. Entre estas figuram algumas de grande importância, como o regulamento sobre o transporte de mercadorias, as normas sanitárias para a comercialização de produtos animais e da aquicultura, as normas sobre a aquisição e posse de armas, as que se destinam a harmonizar o peso e as dimensões dos veículos automóveis, as relativas aos medicamentos para uso humano, o regulamento e a directiva sobre a livre circulação dos trabalhadores, seis normas aplicáveis ao sector dos seguros, uma outra sobre o transporte de pessoas por estrada, o estatuto da Sociedade Anónima Europeia, as disposições destinadas a harmonizar os impostos sobre bebidas alcoólicas e, sobretudo, as que deverão permitir a adopção de níveis e tipos comuns de IVA.

Poderá a Comissão informar sobre o grau de aplicação daquelas 174 disposições nos Estados-membros e indicar em que fase se encontra a aprovação das 113 incluídas no grupo das que ainda não foram aprovadas?

**Resposta dada pelo vice-presidente Marin Bangemann**  
em nome da Comissão  
(12 de Março de 1991)

Em Dezembro de 1990, o número de medidas adoptadas pelo Conselho no âmbito do programa do mercado interno («Livro branco») eleva-se a cerca de 200.

Relativamente a 140 destas medidas o prazo de transposição chegou ao seu termo. Cerca de 109 destas disposições (directivas, regulamentos, decisões ou recomendações) implicam a adopção de medidas de transposição pelos Estados-membros.

A transposição foi efectuada de forma diversa pelos Estados-membros, mas entraram já em vigor nos doze Estados-membros pelo menos um quarto destas medidas.

Até ao momento, a situação de transposição por Estado-membro é a seguinte:

Bélgica	69,2%
Alemanha	79,8%
Dinamarca	90,3%
Espanha	73,5%
França	74%
Grécia	60,2%
Itália	40,9%
Irlanda	67,3%
Luxemburgo	66,6%
Países Baixos	73%
Portugal	82%
Reino Unido	84,4%

Finalmente, convém salientar que, no decurso de 1991, terminará o prazo de transposição relativamente a 28 outras disposições comunitárias.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2838/90**  
do Sr. Andrea Raggio (EUE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(17 de Dezembro de 1990)  
(91/C 259/13)

*Objecto:* Programa Regen, projecto para a Sardenha e a Córsega

Entre os projectos abrangidos pelo Programa Regen encontra-se o que diz respeito ao transporte de gás natural na Sardenha e na Córsega.

A Comissão poderá comunicar os elementos de avaliação dos custos desse projecto que surgiram nos encontros de carácter técnico até agora realizados, bem como as hipóteses de cobertura financeira e prazos previstos para a realização da obra?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
em nome da Comissão  
(20 de Junho de 1991)

Os serviços da Comissão devem encontrar dentro em breve as autoridades francesas e italianas para uma primeira troca de pontos de vista, de carácter técnico e financeiro, relativamente ao projecto invocado pelo senhor deputado. A Comissão só poderá responder às perguntas relativas ao custo dos trabalhos e aos prazos de realização quando o projecto lhe tenha sido transmitido pelos dois Estados-membros em causa.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2868/90**  
**do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(3 de Janeiro de 1991)*  
*(91/C 259/14)*

*Objecto:* Programa comunitário de turismo para a terceira idade na época de Inverno

As vastas instalações turísticas de que dispõe a região comunitária do Mediterrâneo mostram-se obviamente excedentárias na época de Inverno, apesar do clima ameno e soalheiro de que costuma beneficiar nessa época a área sul da nossa Comunidade.

Por essa razão, alguns países mediterrânicos, tais como a Espanha, promovem todos os anos um programa social que possibilita aos cidadãos da terceira idade que — a preços verdadeiramente reduzidos — gozem férias de Inverno nas zonas turísticas próximas do mar, as quais na referida época se encontram quase desertas.

Pensa a Comissão que, com o objectivo de ajudar as referidas áreas da parte comunitária do Mediterrâneo a superar a sua quebra, em termos económicos, própria do Inverno, e ao mesmo tempo para proporcionar férias de Inverno à terceira idade dos países da Comunidade, se poderia alargar o exemplo espanhol a toda a Comunidade e levar-se a cabo um programa comunitário de características semelhantes que produza o duplo proveito atrás enunciado?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha**  
**em nome da Comissão**  
*(26 de Julho de 1991).*

A Comissão está consciente dos problemas levantados pela utilização desequilibrada das infra-estruturas turísticas em algumas regiões europeias. É por esta razão que, entre as orientações de medidas comunitárias a favor do turismo que estuda, na sequência do pedido do Conselho de um programa de acções plurianuais, o apoio ao desenvolvimento do turismo na estação baixa constitui um domínio importante.

O desenvolvimento do turismo na estação baixa permitiria, com efeito, responder parcialmente às consequências ligadas à insuficiente repartição das férias (estrangulamento do tráfego, problemas de ambiente, sazonalidade demasiado vincada das actividades turísticas). No espírito da Comissão, este desenvolvimento do turismo na estação baixa deve envolver todas as categorias de turistas e não apenas as pessoas idosas, como propõe o exemplo espanhol.

Por outro lado, no âmbito das orientações referidas, a Comissão tem em vista o estudo de medidas susceptíveis de incentivarem o acesso ao turismo por parte de novas camadas da população, nomeadamente as pessoas idosas, considerando que se trataria simultaneamente de uma medida social e de um meio de aumentar a procura potencial do turismo.

Os serviços da Comissão exploram, além disso, a possibilidade de empreender acções específicas a favor das pessoas idosas em alguns domínios, entre os quais o turismo, na perspectiva de uma eventual decisão de consagração do ano de 1993 como «Ano Europeu das Pessoas Idosas».

As vias para analisar o programa espanhol referido pelo senhor deputado são, portanto, vastas e será solicitada uma informação mais completa ao representante responsável do Comité Consultivo do Turismo, aquando de uma próxima reunião.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2941/90**  
**do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Janeiro de 1991)*  
*(91/C 259/15)*

*Objecto:* Poluição do rio Aliakmona

O rio Aliakmona nasce no Nomos de Kastoriá, atravessa os Nomos de Kastoriá, Kozani, Inathia e desagua no golfo de Salónica. Juntamente com a foz dos rios Loudia e Axiou forma um delta que é um importante hidrobiótoto habitado por muitas espécies animais e vegetais ameaçadas bem como um elevado número de aves migratórias.

Dado que:

1. O rio Aliakmona é actualmente utilizado como receptor de todos os esgotos, urbanos e industriais e recebe as águas de lexivação dos terrenos agrícolas nos quais são utilizados adubos e fitofármacos;
2. O lançamento descontrolado de lixos sólidos nas margens do Aliakmona e dos seus afluentes polui as suas águas de superfície e subterrâneas;
3. Já começou a funcionar o tratamento biológico dos esgotos, sem autorização do ministério da Saúde nem da Nomarquia e é, por outro lado, necessário construir uma estação de tratamento biológico secundário, dadas as características e o volume dos esgotos urbanos e industriais da região;
4. O delta do Aliakmona, devido à sua particular importância como hidrobiótoto é protegido pela Convenção Internacional de Ramsar e pela Directiva 79/409/CEE (1);
5. Os trabalhos de abastecimento de água de toda a região a partir do rio Aliakmona foram incluídos nos programas de desenvolvimento regional; pergunta-se à Comissão se há algum estudo de impacte ambiental que demonstre quais os efeitos do lançamento dos esgotos, sobre o rio, o delta e o golfo de Salónica, em geral, e que medidas tenciona tomar para que a Grécia aplique a Directiva 79/409/CEE, bem como as directivas sobre a poluição das águas superficiais e subterrâneas?

Pergunta-se igualmente se há algum estudo de impacte ambiental do projecto de abastecimento de água à região a partir do rio Aliakmona?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão  
(28 de Junho de 1991)**

A Comissão não foi informada dos resultados dos estudos de impacte sobre o ambiente no rio Haliacmon. Com efeito, a Directiva 85/337/CEE (<sup>1</sup>) não prevê que os Estados-membros comuniquem obrigatoriamente à Comissão os estudos de impacte efectuados no seu território.

Tendo em conta que a zona do delta do Haliacmon foi classificada pela Grécia como zona de protecção especial nos termos do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens, a Comissão examinará, mais em pormenor, os factos evocados pelo senhor deputado na sua pergunta e tomará as medidas necessárias a fim de assegurar a aplicação correcta da legislação comunitária em matéria de ambiente na zona em questão.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2951/90  
do Sr. Alman Metten (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(11 de Janeiro de 1991)  
(91/C 259/16)**

*Objecto:* Banco de dados para especialidades farmacêuticas

No âmbito de um compromisso político em relação à Directiva 89/105/CEE (<sup>1</sup>) relativa à transparência na formação do preço das especialidades farmacêuticas, a Comissão concordou em proceder à criação de um banco de dados, em conformidade com uma alteração aprovada pelo Parlamento Europeu (ver SEC(88) 1154 *def.*).

1. Em que estado de andamento se encontra a realização de tal banco de dados e quando estará completamente operacional?
2. Quem participou na preparação desse banco de dados?
3. Que tipo de informações conterà esse banco de dados?
4. Quem terá acesso ao banco de dados?
5. Considera a Comissão a criação deste banco de dados apenas à luz da aplicação da «directiva-transparência» ou está a Comissão na disposição de dotar o banco de

dados também com informações requeridas pela regulamentação europeia complementar relativa à indústria farmacêutica?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989, p. 8.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(25 de Fevereiro de 1991)**

1. O Instituto do Ambiente do Centro Comum de Investigação de Ispra terminou agora um estudo de viabilidade sobre o banco de dados europeu dos medicamentos. Este estudo inclui, igualmente, uma base de dados protótipo.
2. Os parceiros associados a esta realização são diversos serviços da Comissão, bem como as autoridades competentes dos Estados-membros. Aquando da elaboração do protótipo, algumas empresas farmacêuticas forneceram igualmente elementos relativos a produtos específicos.
3. O banco de dados incluirá todos os dados comunicados pela Comissão ao Parlamento Europeu, isto é, essencialmente as condições de utilização e o preço.
4. Na fase-piloto, o acesso a este banco de dados será limitado aos serviços interessados da Comissão e dos Estados-membros. Numa segunda fase, o acesso será alargado ao público mediante um banco de difusão.
5. Este banco de dados responderá igualmente às necessidades relacionadas com as propostas recentes da Comissão sobre a utilização racional dos medicamentos. O referido banco abrangerá os seguintes aspectos:
  - a) Resumo das características do produto;
  - b) Tipo de embalagem;
  - c) Preço à saída da fábrica e preço de retalho;
  - d) Taxa de reembolso;
  - e) Estatuto legal do medicamento;
  - f) Administração diária definida;
  - g) Custo diário do tratamento.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2958/90  
do Sr. Menelaos Hadjigeorgiou (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(11 de Janeiro de 1991)  
(91/C 259/17)**

*Objecto:* Poluição provocada nas grandes cidades pelos gases de escape dos veículos a motor

Nas grandes cidades, a maior parte da poluição atmosférica provém dos gases de escape dos veículos automóveis.

Nos últimos anos, a situação na Grécia tem-se tornado seriamente perigosa para a saúde dos habitantes, principalmente nas duas grandes cidades, Atenas e Salónica.

Recentemente, e de acordo com a Directiva 70/220/CEE (<sup>1</sup>), alterada pelo Parlamento Europeu, o ministério do Ambiente instituiu medidas muito rigorosas para fazer face a este problema, tais como novas normas para os combustíveis, filtros de carvão activado, introdução de veículos eléctricos, etc. No entanto, a Comunidade não teve em atenção os veículos a motor de duas rodas, correndo-se o risco, para combater a poluição atmosférica, de ter que proibir em determinados casos, a sua circulação no centro das cidades, o que causará grandes transtornos aos profissionais que se servem deste meio de transporte nas suas actividades.

Pergunta-se à Comissão:

1. Que medidas particulares pensa tomar e que ajuda técnica irá conceder à Grécia contribuindo para o esforço do ministério do Ambiente?
2. Pensa a Comissão elaborar um estudo para apurar a contribuição dos veículos a motor de duas rodas na poluição atmosférica e a tomada das medidas correspondentes para o seu combate?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 76 de 6. 4. 1970, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(5 de Abril de 1991)

1. A directiva consolidada refere-se apenas a automóveis de passageiros e não a motociclos. Não existem actualmente na Comunidade quaisquer normas ou regulamentos específicos relativos às emissões dos motociclos.

Presentemente, as únicas limitações existentes aplicáveis às emissões de escape de motociclos encontram-se sob a forma de legislação nacional. Está a ser desenvolvido trabalho no sentido de ser elaborada uma directiva relativa a essas emissões.

2. A Comissão realizou um estudo relativo às futuras emissões dos veículos. Embora o relatório não esteja concluído, o primeiro relatório de progresso (Junho de 1990) intitulado «Estudo sobre a previsão de emissões de veículos a motor na Comunidade Europeia» está disponível para efeitos de consulta. O relatório baseia-se em diferentes cenários futuros, o que envolve a adopção de um certo número de hipóteses e o estabelecimento de vários parâmetros.

O relatório refere-se a todos os tipos de veículos, incluindo os motociclos. Todos os dados estão agrupados por Estado-membro e veículos a motor, e são de natureza preliminar, embora possam ser considerados indicativos de certas tendências.

O número de motociclos na Grécia está a crescer de uma forma coerente com a «primeira fase» de motorização,

isto é, quando um Estado começa a sofrer um processo de motorização em larga escala. Espera-se que o mercado grego de veículos a motor em geral se venha a expandir grandemente no futuro, não podendo ser de esperar nestas circunstâncias uma diminuição global das emissões.

No referente a motociclos, a situação global das emissões na Grécia pode, para o NO<sub>x</sub>, CO e COV (compostos orgânicos voláteis), ser dada aproximadamente com base nos valores percentuais de 1985. A contribuição dos motociclos para as emissões de NO<sub>x</sub> é negligenciável e para o CO pode até ao ano 2000 representar níveis de cerca de 2%, comparado com cerca de 100% para os automóveis de passageiros. As emissões de COV dos motociclos são mais elevadas em termos relativos mas podem, ainda assim, ser consideradas bastante baixas.

A Comissão sabe que estes números se referem à situação global e não à situação específica nos centros de algumas cidades gregas, particularmente Atenas. Está actualmente em curso trabalho que se espera venha a ajudar ao melhoramento da situação no futuro.

A proposta da Comissão relativa à regulamentação da poluição atmosférica dos veículos com duas ou três rodas está a ser preparada e será apresentada ao Conselho no decurso do ano de 1991.

O objectivo do projecto é fixar limites obrigatórios numa directiva relativa a emissões de escape de veículos de duas e três rodas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2980/90**

**do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(18 de Janeiro de 1991)

(91/C 259/18)

*Objecto:* Comércio de produtos da pesca com o Canadá

Face às cifras de Comext relativas à importação para a Comunidade de produtos da pesca procedentes de terceiros países e aos oriundos do Canadá, que totalizam, no que se refere ao ano de 1988, 316 524 000 ecus para um total de 84 809 000 kgs, poderia a Comissão indicar que produtos da pesca oriundos do Canadá e em que quantidades estão a ser importados para a Comunidade, e se estas importações são efectuadas com direitos aduaneiros inferiores aos que estão estabelecidos para os mesmos casos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**

(21 de Maio de 1991)

Uma vez que a resposta à pergunta inclui um volume considerável de informação estatística, a Comissão enviá-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Os números de oito algarismos na lista referem-se à Nomenclatura Combinada, versão de 1988 (<sup>1</sup>).



As exportações canadianas para a Comunidade estarão geralmente sujeitas aos direitos aduaneiros normais. As únicas excepções serão os produtos canadianos importados na Comunidade no âmbito dos contingentes pautais do GATT e autónomos.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 256 de 7. 9. 1987.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3002/90**  
**do Sr. Reimer Böge (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(18 de Janeiro de 1991)*  
 (91/C 259/19)

*Objecto:* Óleos lubrificantes e hidráulicos não nocivos para o ambiente

Os óleos lubrificantes e hidráulicos actualmente utilizados são, em grande parte, produzidos a partir de óleos minerais. Em 1989, a produção de óleos lubrificantes na RFA ascendeu a cerca de 1,2 milhões de toneladas.

Pode a Comissão informar quantas toneladas de óleos lubrificantes foram produzidos na Comunidade em 1989?

Em certos sectores, já foram introduzidos no mercado óleos lubrificantes e hidráulicos de origem vegetal, não nocivos para o ambiente. Considera a Comissão que é necessário proibir, sempre que tecnicamente possível, a utilização de óleos e matérias gordas nocivas para o ambiente?

Considera a Comissão que, a médio prazo, cerca de metade das substâncias lubrificantes poderiam ser produzidas a partir de substâncias recicláveis?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**  
*(12 de Abril de 1991)*

Com base nos dados estatísticos disponíveis, a produção de lubrificantes nas refinarias de petróleo em 1989 correspondeu a um total de 6 892 000 toneladas, repartidas da seguinte forma:

(milhares de toneladas)

Bélgica	4
Dinamarca	—
Alemanha	1 458
França	1 825
Grécia	164
Irlanda	—
Itália	1 295
Luxemburgo	—
Países Baixos	608
Portugal	127
Espanha	361
Reino Unido	1 050

Verifica-se, de facto, que foram introduzidos no mercado lubrificantes e fluidos hidráulicos de origem vegetal, aceitáveis do ponto de vista ambiental, principalmente no respeitante a tipos de equipamento em que é de esperar a ocorrência de uma certa perda de lubrificante quando os equipamentos entram em contacto com o solo ou águas superficiais, como é o caso de maquinaria agrícola, serras para a indústria florestal, motores fora de borda, mecanismos de fontes, etc.

Embora a produção de lubrificantes com origem em matérias-primas renováveis esteja a aumentar, a literatura especializada indica que ainda serão necessários muitos anos para ser possível a produção das quantidades necessárias para substituir metade de todos os lubrificantes que se espera estarem em utilização. A Comissão vê com agrado a tendência cada vez maior para a utilização de lubrificantes de origem vegetal, aceitáveis do ponto de vista ambiental, nas aplicações em que a perda de lubrificante não pode ser evitada, não vendo, porém, neste momento a solução para tornar a sua utilização obrigatória.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3007/90**  
**da Sr.ª Concepció Ferrer (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(18 de Janeiro de 1991)*  
 (91/C 259/20)

*Objecto:* Medidas de protecção e controlo do sector têxtil

Fomos informados de que a Comissão autorizou o Governo francês a conceder à Allied Signal (Morrison/New Jersey), uma empresa de capital americano, uma subvenção destinada ao estabelecimento de uma fábrica para produção de fibra industrial em Longuy (Lorraine).

No entanto, a regulamentação comunitária sobre a matéria, a qual entrou em vigor em Julho de 1977 e que, tendo sido prorrogada por mais dois anos, vigorará até 19 de Julho de 1991 (<sup>1</sup>), é bastante clara ao proibir *a priori* a concessão de qualquer ajuda por parte dos Estados-membros que implique o aumento da capacidade de produção de companhias do sector da fibra sintética, independentemente da natureza, tipo ou destino.

Pode a Comissão informar em que circunstâncias autoriza o Governo francês a conceder este importante apoio financeiro a uma empresa de capital americano, e num sector tão vulnerável como o têxtil?

Estudou a Comissão a repercussão desta subvenção, não só a nível da produção, como, sobretudo, a nível da precária situação laboral dos trabalhadores do sector, considerando que, a médio prazo, esta pode implicar o desemprego de 2 000 trabalhadores (especialmente franceses e

espanhóis); dado que os postos de trabalho oferecidos são apenas 260 (segundo dados facultados pelo CIRFS)?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 173 de 8. 7. 1989.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(25 de Julho de 1991)**

Longwy situa-se no pólo europeu de desenvolvimento para o qual a Comissão aceitou, por decisão de 5 de Novembro de 1986, auxílios ao investimento com uma taxa máxima de 30% em equivalente-subvenção líquido. Esta decisão era motivada pelos problemas regionais nesta bacia transfronteiras resultantes da crise das indústrias CECA. No momento em que o Governo francês concedeu o auxílio em questão, as fibras industriais que deviam ser fabricadas pela fábrica beneficiária não estavam abrangidas por qualquer disciplina normativa que impusesse uma notificação à Comissão da aplicação do regime que ela já tinha aprovado.

Além disso, o facto de a empresa beneficiária de um auxílio ser constituída por capitais de um país terceiro não desempenha qualquer papel na avaliação da compatibilidade deste auxílio com base no artigo 92.º do Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3020/90  
do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(28 de Janeiro de 1991)  
(91/C 259/21)**

*Objecto:* Relações da Comunidade Europeia com a Organização Mundial do Turismo

Na conclusão do Ano Europeu do Turismo importa reflectir sobre as consequências a retirar da referida comemoração, da qual devem resultar futuras linhas de actuação neste capítulo fundamental da economia de numerosos países comunitários.

Um dos aspectos que deve merecer especial consideração no âmbito da referida comemoração é o das relações da Comunidade Europeia enquanto tal com as organizações das associações turísticas de todo o mundo, de forma a possibilitar o intercâmbio de experiências e o estabelecimento de contactos profissionais dentro do sector.

De entre estas entidades destaca-se a Organização Mundial do Turismo, sediada num país comunitário, Espanha, e cuja actividade específica tem projecção em todos os países.

Poderia a Comissão dar a conhecer quais são as suas relações com a referida organização? Qual é o estatuto da

Comissão relativamente à mesma e que desejaria a Comissão ser necessário para manter uma colaboração contínua com a referida organização?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão  
(1 de Agosto de 1991)**

A Comissão tem mantido contactos e cooperado com a organização Mundial de Turismo (OMT) desde há algum tempo, através de troca de informações e de projectos conjuntos. Algumas áreas de cooperação estão muito desenvolvidas, mas noutras a troca de ideias e os interesses comuns iniciaram-se muito recentemente.

Na área das estatísticas relativas ao turismo, tem-se verificado uma cooperação desde há já alguns anos através do Eurostat, tendo ocorrido consultas regulares. Noutras áreas, tais como a investigação, o ambiente, a formação profissional, a protecção do consumidor e o turismo rural e cultural, a Comissão e a OMT procuram complementar-se e trocar informações.

Em Julho de 1990, teve lugar uma reunião entre a Comissão e a OMT em Madrid. Entre os assuntos discutidos encontrava-se a cooperação relativa às contribuições para desenvolver o turismo nos Estados-membros e nas regiões subdesenvolvidas, um ponto em que ambas as instituições se encontram envolvidas. Em 3 de Outubro de 1990, os funcionários da Comissão e da OMT reuniram-se para discutirem meios de cooperação, para apresentarem os seus programas de acção e encontrarem novas áreas de cooperação e intercâmbio.

Além das reuniões regulares, a Comissão e a OMT assistiram mutuamente às conferências e às mesas-redondas e ambas assistiram às reuniões do comité de direcção na Comissão Europeia das Viagens. A cooperação entre a Comissão e a OMT também se efectua através de outras organizações internacionais, tais como a OCDE e as Nações Unidas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3032/90  
do Sr. Ian White (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(28 de Janeiro de 1991)  
(91/C 259/22)**

*Objecto:* Férias escolares

Já foi alguma vez examinada a questão da harmonização das datas das férias escolares na Comunidade? Qual é o ponto de vista da Comissão sobre esta matéria?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão  
(2 de Julho de 1991)**

A problemática das férias escolares continua a pertencer fundamentalmente ao domínio das competências dos Estados-membros, se não mesmo em certos casos das regiões. Porém, tendo em conta a importância das consequências das férias escolares sobre a duração do período turístico, parece ser hoje necessário inserir esta problemática no quadro mais amplo do escalonamento das férias e do turismo em geral.

Com efeito, o problema de uma melhor repartição sazonal e geográfica do turismo já foi objecto de uma resolução do Conselho em 1986, através da qual se convidavam os Estados-membros a colaborarem entre si e a conjugarem os seus esforços a fim de tomarem diversas medidas que permitissem uma melhor repartição sazonal e geográfica do turismo.

As consequências evidentes da concentração excessiva dos turistas num mesmo lugar, em períodos bem determinados do ano, são de tal modo preocupantes, que a Comissão acordou retomar o diálogo entre as diferentes autoridades nacionais e regionais em causa e os parceiros sociais, a fim de fazer o ponto da situação sobre os resultados já alcançados e encarar novas iniciativas.

Neste sentido, está actualmente em curso uma pesquisa de modo a permitir que se faça o ponto da situação existente. Este relatório será traduzido nas diferentes línguas de modo a garantir uma ampla difusão.

A fim de garantir o acompanhamento da resolução de 1986, a Comissão prevê a realização de um inquérito junto dos Estados-membros, em paralelo com o aprofundamento das conclusões de uma conferência organizada no Outono de 1991 pelas autoridades neerlandesas relativa ao tema da repartição geográfica e sazonal do turismo.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 152/91**

**do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(20 de Fevereiro de 1991)  
(91/C 259/23)**

*Objecto:* Utilização de gases lacrimogénios pela polícia grega

A polícia grega na sua carga contra as manifestações estudantis no centro de Atenas fez recurso, entre outras acções violentas, ao gás lacrimogénio 565 CS, de produção americana, que contém a substância CS cientificamente designada «clorobenzilidenomalononitrilo» com efeitos cancerígenos sobre a pele, afectando o fígado e os rins e destruindo os tecidos pulmonares.

Considera a Comissão aceitável a utilização de tais substâncias pelas políticas dos Estados-membros e, se não, como pensa reagir?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão  
(15 de Julho de 1991)**

A questão tratada na pergunta é da responsabilidade das autoridades nacionais da polícia, ou seja, trata-se dum domínio da exclusiva competência do Estado-membro em causa.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 188/91**

**do Sr. Florus Wijsenbeek (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(20 de Fevereiro de 1991)  
(91/C 259/24)**

*Objecto:* A importância estratégica da navegação aérea

Chegaram ao conhecimento da Comissão as declarações do comandante Kok, comandante das unidades da marinha holandesa destacadas para o Golfo Pérsico, relativas à insuficiência da capacidade da aviação militar nas acções fora da Comunidade e à impossibilidade de requisitar aparelhos civis?

Poderia a este propósito a Comissão indicar quais são as consequências de tal situação para as propostas da Comissão relativas à liberalização da aviação comunitária?

Não é a Comissão de opinião que deve ter em consideração que devem ser tomadas medidas relativas à utilização das companhias aéreas europeias para fins militares?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(3 de Maio de 1991)**

O Comité de Planeamento da Aviação Civil (CPAC) da OTAN é o organismo responsável pelo fornecimento da capacidade de transporte aéreo necessária para a organização de pontes aéreas em tempo de crise. Os países membros da OTAN assumiram o compromisso perante aquela organização de fornecerem o equipamento necessário. Todas as condições relevantes são registadas e controladas pelo CPAC, de modo a evitar atrasos desnecessários no fornecimento da capacidade de transporte aéreo.

A Comissão é do parecer que a liberalização da aviação civil na Comunidade não afecta os acordos em vigor.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 275/91**  
**da Sr.ª Teresa Domingo Segarra (GUE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**

(4 de Março de 1991)  
 (91/C 259/25)

*Objecto:* Uso de hormonas proibidas para engordar gado na Catalunha

Foram difundidos na imprensa estudos efectuados por veterinários independentes que revelaram que na Catalunha se verificam numerosos casos de uso de hormonas proibidas, como o clembuterol e outras, para a engorda do gado, sem que exista a certeza de que as autoridades competentes velem de modo adequado para erradicar tais práticas.

Que medidas tomou a Comissão para assegurar que a saúde dos consumidores não será prejudicada pela falta de respeito das normas veterinárias ou pela falta de controlo eficaz por parte das autoridades competentes?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry**  
**em nome da Comissão**  
 (19 de Abril de 1991)

De acordo com o artigo 5.º da Directiva 86/469 do Conselho <sup>(1)</sup>, a Comissão está a realizar uma série de visitas a todos os Estados-membros. Essas visitas têm por objectivo a realização de um estudo geral comparativo do grau de cumprimento das normas comunitárias, em cada Estado-membro, no domínio do controlo de resíduos de substâncias ilegais na carne.

Nesse sentido, a Comissão tem levado a cabo, nos meses de Fevereiro e de Março, um inquérito em Espanha destinado a verificar o nível de utilização de substâncias ilegais na engorda do gado, bem como a aplicação das medidas estabelecidas nesse país para impedir a sua utilização; o uso de beta-agonistas, principalmente o clembuterol, constitui um dos objectivos prioritários deste estudo.

Quando o referido inquérito estiver terminado, e à luz das informações obtidas, a Comissão proporá, se for caso disso, as medidas consideradas necessárias.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 275 de 26. 9. 1986.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 277/91**  
**do Sr. José Álvarez de Paz (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
 (4 de Março de 1991)  
 (91/C 259/26)

*Objecto:* Harmonização da formação profissional (sector da construção) na CEE

Recentemente, a Federação Europeia de Trabalhadores da Madeira e da Construção (FETBB, sigla francesa) ma-

nifestou o seu desejo de elaborar, juntamente com as entidades patronais e/ou empresários europeus do sector, iniciativas concretas com vista a uma progressiva harmonização da formação profissional. Para isso, solicitou à Comissão que se debruçasse sobre o estudo comparativo (sector da construção) elaborado pelo Cedefop, nomeadamente:

1. Harmonização e convergência das exigências de qualificação, bem como um reconhecimento mais amplo das formações já existentes e desenvolvidas pelos interlocutores sociais.
2. A Comissão deveria garantir a presença de interlocutores sociais europeus no seio de estruturas permanentes de diálogo em matéria de formação profissional na construção.

Poderia a Comissão comentar estes dois pedidos e revelar a sua posição e eventuais medidas a tomar a este respeito?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
**em nome da Comissão**  
 (18 de Abril de 1991)

A Comissão congratula-se com o desejo manifestado pela Federação Europeia de Trabalhadores da Madeira e da Construção (FETBB, sigla francesa) de desenvolver, conjuntamente com as entidades empregadoras do sector, acções no domínio da formação profissional.

Em aplicação da Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985 <sup>(1)</sup>, a Comissão efectuou já estudos de correspondência das qualificações de formação profissional, no tocante às profissões do nível «trabalhador qualificado» deste sector.

Esses estudos possuem apenas um valor informativo e não implicam qualquer harmonização ou convergência das exigências de qualificação de formação profissional; constituem, no entanto, uma base útil para o diálogo entre os parceiros sociais sobre as qualificações que consideram necessárias para o exercício das profissões do sector em causa, favorecendo assim o consenso quanto ao conteúdo da formação.

Esses estudos não implicam também qualquer reconhecimento dos diplomas, certificados e outros títulos geralmente emitidos pelos Estados-membros para certificar a posse de formação adequada ao exercício das profissões estudadas. O reconhecimento dos diplomas só é necessário para aceder às profissões regulamentadas, ou seja, às profissões ou actividades profissionais cujo exercício se encontre subordinado, através de disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, à posse de um diploma ou título específico, dentro do quadro de referência do sistema nacional de formação. No tocante ao reconhecimento dos diplomas existe já ou encontra-se em discussão no Conselho um importante acervo legislativo. Em relação às profissões não regulamentadas, não é necessário o reconhecimento dos diplomas.

Os parceiros sociais do sector da construção, a FETBB e a Federação das Indústrias Europeias da Construção (FIEC) decidiram recentemente criar um grupo paritário de peritos para, no âmbito do diálogo social, elaborar iniciativas em matéria de formação profissional.

Se tal for o desejo dos parceiros sociais, a Comissão está disposta a associar-se plenamente a essa iniciativa, dando-lhe todo o seu apoio (como acontece em relação a diversos outros sectores).

A Comissão recorda que estabeleceu com a FETBB e a FIEC um processo de consulta sobre os instrumentos jurídicos por si elaborados, no âmbito do programa de acção relativo à execução da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 199 de 31. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 296/91**  
**da Sr.ª Raymonde Dury (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(4 de Março de 1991)*  
*(91/C 259/27)*

**Objecto:** Programa sobre a segurança dos passageiros nos automóveis

Segundo o jornal belga «Le Soir» (16 de Janeiro de 1991), o construtor automóvel Nissan participa num programa sobre a segurança dos passageiros nos automóveis «realizado em colaboração com a CEE». Confirma a Comissão esta informação? Em caso afirmativo, pode a Comissão indicar de que programa se trata e em que modalidades funciona?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert**  
**em nome da Comissão**  
*(31 de Julho de 1991)*

A Comissão desconhece o programa a que o senhor deputado faz referência.

O construtor automóvel referido na questão não participa em qualquer programa no domínio indicado pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 322/91**  
**da Sr.ª Ursula Schleicher (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(4 de Março de 1991)*  
*(91/C 259/28)*

**Objecto:** Formação profissional de químicos clínicos

A formação profissional de «químicos clínicos» tem-se desenvolvido na Alemanha nos últimos anos. O químico

clínico desempenha funções de responsabilidade em laboratórios de química clínica e desempenha tarefas diversificadas no âmbito do diagnóstico médico, da despistagem de processos químicos patológicos, do desenvolvimento metódico da análise, etc.

Esta formação profissional enquadra-se, num âmbito mais lato, no sector da saúde. A especialização dos «químicos clínicos» segue-se à conclusão do curso em medicina humana com a obtenção de um diploma em química ou bioquímica.

1. Existe uma formação profissional em «química clínica» ou equivalente noutros Estados-membros da CEE? Em caso afirmativo em que condições?
2. Qual é o regulamento comunitário aplicável ao reconhecimento mútuo de uma formação profissional deste tipo?
  - a Directiva 89/48/CEE (<sup>1</sup>) relativa a um sistema geral de reconhecimento mútuo dos diplomas do ensino superior, ou
  - as directivas relativas ao reconhecimento dos diplomas, certificados e outros títulos de médico e as respectivas disposições que regulamentam e facultam o exercício real do direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços, 75/362/CEE (<sup>2</sup>) e 81/1057/CEE (<sup>3</sup>), alteradas pelas directivas 82/76/CEE (<sup>4</sup>) e 89/594/CEE (<sup>5</sup>)?
3. A Comissão considera serem suficientes as actuais disposições regulamentares comunitárias ou admite a hipótese de aprovar uma directiva específica relativa à coordenação das disposições jurídicas ou administrativas aplicáveis à actividade de químico clínico nos Estados-membros da Comunidade?
4. Que condições devem ser preenchidas, em cada um dos Estados-membros, para poderem ser alcançados os objectivos formais e programáticos inerentes à formação dos químicos clínicos?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 167 de 30. 6. 1975, p. 1.

(<sup>3</sup>) JO n.º L 385 de 31. 12. 1981, p. 25.

(<sup>4</sup>) JO n.º L 43 de 15. 2. 1982, p. 21.

(<sup>5</sup>) JO n.º L 341 de 23. 11. 1989, p. 19.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann**  
**em nome da Comissão**  
*(29 de Julho de 1991)*

1. A Comissão não dispõe das informações solicitadas pelo senhor deputado.
2. É conveniente distinguir se o profissional em causa é médico ou não é médico. Se se tratar de profissionais com as qualificações de médico, aplicam-se as Directivas «médicas» 75/362/CEE e 75/363/CEE, com as respectivas alterações. A química biológica figura como especialização médica nas directivas «médicas» em relação à Dinamarca, à Irlanda, ao Luxemburgo, aos Países Baixos, ao Reino Unido e à Espanha (artigos 6.º e 7.º da Directiva 75/362/CEE com a redacção que lhes foi dada pelo ar-

tigo 5.º da Directiva 75/363/CEE). É também possível que existam noutros Estados-membros formações específicas neste domínio que não sejam especializações propriamente ditas, mas sim competências. Nesse caso, a Directiva 75/362/CEE não prevê o reconhecimento propriamente dito destas qualificações, mas a simples obrigação de as tomar em consideração (artigo 8.º da Directiva 75/362/CEE).

Se a actividade for exercida por não médicos, como, por exemplo, os biológicos, a Directiva «sistema geral» 89/48/CEE, referida pelo senhor deputado e que entrou em vigor em 4 de Janeiro de 1991, é susceptível de ser aplicada.

3 e 4. A Directiva 89/48/CEE consagra uma nova abordagem da Comunidade em matéria de reconhecimento dos diplomas. A Comissão não prevê propostas específicas de reconhecimento da actividade de químico clínico.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 329/91

do Sr. Miguel Arias Cañete (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(91/C 259/29)

*Objecto:* Acordo de pesca CEE/Marrocos

Relativamente à resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 2470/90 (1) sobre a execução do acordo de pesca CEE/Marrocos, poderia a Comissão esclarecer e especificar o seguinte:

1. Qual o número de licenças concedidas por Estado-membro?
2. Quais os pagamentos efectuados até à data e relativos a programas científicos e técnicos e a bolsas de estudo?
3. Quais os resultados obtidos na investigação efectuada sobre populações de cefalópodes?
4. Lista das bolsas de estudo concedidas e dos centros onde os respectivos estudos tenham sido efectuados.

(1) JO n.º C 130 de 21. 5. 1991, p. 20.

#### Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(27 de Maio de 1991)

1. O número das licenças concedidas aos Estados-membros no âmbito do acordo CEE/Marrocos varia em função dos pedidos apresentados em cada trimestre. No entanto, de acordo com uma estimativa global anual, a totalidade das licenças atribuídas pode cifrar-se em 700, das quais  $\pm 650$  concedidas à frota espanhola e o resto atribuído a Portugal ( $\pm 45$ ) e à França.

2. A Comunidade aplicou a totalidade do montante (6 milhões de ecus), o qual foi afectado ao financiamento dos programas científicos e técnicos destinados ao reforço da investigação haliêutica.

No que diz respeito às bolsas de estudos ou de formação, os pagamentos efectuados até à data ascendam a  $\pm 2\,600\,000$  ecus (para um montante global de 3,5 milhões de ecus).

3. A campanha de investigação respeitante às populações de cefalópodes (decorrida em Outubro de 1990) faz parte de um programa de várias campanhas científicas organizadas por Marrocos. As indicações resultantes destas campanhas não permitem dar uma visão global do estado dos recursos; devem ser examinadas num contexto mais geral que contemple outros elementos de análise, nomeadamente as condições, o esforço de pesca e as capturas.

4. Os centros de estudo para os bolseiros, financiados no âmbito do acordo, situam-se principalmente em França, em Espanha e no Reino Unido, segundo os diferentes tipos de estudo escolhidos.

A repartição por país é a seguinte:

	Número de bolseiros	Custo/ecus
Marrocos	25	101 796,65
França	33	893 795,05
Espanha	125	942 080,01
Reino Unido	6	351 894,78
Bélgica	14	413 985,73
Viagens para formação e estágios empreendidos		17 163,67
<b>Total</b>	<b>203</b>	<b>2 720 715,89</b>

*NB:* As viagens ida/volta para o Marrocos estão incluídas nos valores relativos à França e à Bélgica. No respeitante à Espanha e ao Reino Unido, as despesas da viagem são à parte.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 362/91

do Sr. Diego de los Santos López (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Março de 1991)

(91/C 259/30)

*Objecto:* Danos causados ao meio ambiente

Na serra de Retin, nas proximidades do município de Barbate (Cádiz), encontra-se localizado o campo de manobras e treino anfíbio e fogo real da Armada espanhola. Fazem parte do referido campo de treino, que, regularmente, também é utilizado pelas Forças Armadas espanholas e de outras nacionalidades, as chamadas «hazas de la suerte», terrenos municipais pertencentes à população de Barbate, expropriados em Julho de 1981 pelo Ministério da Defesa. A referida serra de Retin é uma região

natural de grande importância no domínio do ambiente e que, actualmente, se encontra gravemente prejudicada pela realização de manobras militares e de exercícios de fogo real, os quais condicionam, pela sua proximidade relativamente a núcleos urbanos, o normal desenvolvimento das populações próximas, pondo em perigo a segurança destas e chegando inclusivamente a impedir a comunicação entre algumas delas quando se efectuam tais actividades.

São do conhecimento da Comissão os prejuízos provocados pelo referido campo de tiro?

A localização do referido campo de tiro satisfaz os requisitos ambientais estipulados pela regulamentação comunitária?

Os referidos campos de tiro podem-se incluir no nº 4 do artigo 1º da Directiva 85/337/CEE (¹)?

Considera a Comissão que os referidos campos de tiro constituem uma excepção relativamente aos objectivos comunitários de protecção do ambiente previstos na regulamentação comunitária e reconhecidos no quarto programa de acção em matéria de ambiente (1987-1992)?

(¹) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(25 de Abril de 1991)

A Comissão apenas teve conhecimento dos factos pela pergunta escrita do senhor deputado.

A Comissão não pode pronunciar-se sobre os factos denunciados, dado que não se encontram suficientemente promenorizados, nomeadamente no que diz respeito aos presumíveis prejuízos das actividades militares sobre o ambiente da zona e, além disso, a legislação comunitária em matéria de ambiente não abrange directamente este tipo de instalação.

A Directiva 85/331/CEE estabelece, no nº 4 do artigo 1º, que as suas disposições não dizem respeito aos projectos destinados a fins de defesa nacional. Deste modo, na medida em que a construção de um campo de tiro se destina objectivamente a fins de defesa nacional não se aplicam as disposições da directiva acima mencionada.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 368/91**

do Sr. Günter Lüttge (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Março de 1991)

(91/C 259/31)

**Objecto:** Ampliação da rede de aeroportos regionais nos cinco novos estados federados da RFA

Devido à sobrecarga dos grandes aeroportos centrais, parece impor-se a ampliação da rede de aeroportos regionais

nos cinco novos estados federados da RFA. Além disso, os investimentos ligados a essa ampliação contribuiriam de um modo significativo para o aumento da capacidade económica dessas regiões. Estão iminentes conversações sobre esta matéria entre as autoridades federais e regionais.

Tenciona a Comissão apoiar a ampliação da rede de aeroportos regionais, nomeadamente em Rostock?

Seria possível que as decisões a tomar relativamente a tais investimentos pudessem ser preparadas com base em pareceres encomendados pela Comissão?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão**

(19 de Junho de 1991)

A Comissão está consciente da importância económica e social dos aeroportos regionais.

No entanto, o regulamento adoptado pelo Conselho no mês de Novembro passado, que permite a intervenção financeira comunitária em apoio dos projectos de infra-estrutura de transportes (Regulamento (CEE) nº 3359/90 de Conselho, de 20 de Novembro de 1990) (¹) limita-se a algumas prioridades ferroviárias e rodoviárias.

A Comissão não conseguiu ainda persuadir o Conselho a adoptar a sua proposta que autoriza a Comunidade a desempenhar um papel mais activo na área das infra-estruturas de transportes (²).

No âmbito da política estrutural, os fundos estruturais comunitários fornecerão 3 milhares de milhões de ecus para o processo de reestruturação nos cinco novos *Länder* e em Berlim Oriental no período 1991-1993. No plano alemão de acções estruturais e na estrutura de apoio comunitária, que foi aprovada em 13 de Março de 1991, não está encarado qualquer apoio especial para investimentos nos aeroportos regionais.

(¹) JO nº L 326 de 24. 11. 1990.

(²) JO nº C 34 de 10. 2. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 411/91**

do Sr. John Iversen (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Março de 1991)

(91/C 259/32)

**Objecto:** Comércio de madeiras tropicais

Nos termos dos acordos concluídos no âmbito da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (OIMT), os membros podem taxar a madeira em bruto e proibir a sua exportação. No nº 349 de «Europe Environment» pode-se

ler que a CE e o Japão, durante as negociações do GATT, tomaram a iniciativa de exigir que a Indonésia suspenda a proibição de exportação de madeiras tropicais em bruto.

Poderá a Comissão da CE informar por que razão a Comunidade contraria a possibilidade dos Estados-membros da OIMT proibirem a exportação de madeiras tropicais e informar-nos também sobre quais as empresas indonésias que estão dispostas a colaborar na exportação de madeiras tropicais. Finalmente, entende a Comissão que a iniciativa tomada nesta matéria no âmbito das negociações do GATT é compatível com a política da CE tendente à protecção das florestas tropicais?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1991)**

A Comunidade regozija-se com os esforços envidados por todos os PVD a favor de uma exploração sustentável dos recursos naturais. Com efeito, a política do ambiente da Comunidade apoia qualquer acção ou iniciativa destinada a conseguir uma melhor protecção, uma conservação e uma gestão racional tão completas quanto possível da floresta tropical.

Foi neste espírito que se desenrolaram as negociações do Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais. Cumpre referir que este visa, sobretudo, assegurar um quadro internacional eficaz de cooperação e consultas (OIMT), favorecer a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais, bem como melhorar a comercialização e a distribuição das madeiras exportadas, com vista à conservação do património florestal. Foi nesta óptica, de resto, que a Comissão contribuiu de forma considerável para a adopção, pela OIMT, de resoluções destinadas a conseguir uma gestão florestal sustentável até ao ano 2000. Por último, o referido acordo prevê, no seu artigo 30.º, que os membros devem envidar todos os esforços para atingir estes objectivos.

Tendo em conta estas disposições, a Comissão não partilha da opinião que visa estabelecer uma ligação entre os objectivos prosseguidos pelo Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais e as iniciativas individuais em matéria comercial dos diversos países aderentes.

Além disso, cumpre referir que as medidas adoptadas pela Indonésia não se integram no quadro decisório da OIMT, pois trata-se de uma iniciativa de carácter estritamente nacional.

A Comunidade decidiu manifestar as suas preocupações no âmbito do GATT, dado que as medidas restritivas em questão parecem revestir-se de um carácter exclusivamente comercial, só podendo destinar-se a conceder um tratamento preferencial a favor das empresas de transformação nacionais, em detrimento dos outros compradores potenciais de matéria bruta.

Esta política, conjugada com a manutenção de barreiras pautais elevadas em relação ao grau de transformação

poderia provocar, além disso, reacções que se poderiam revelar prejudiciais para as práticas comerciais inspiradas nos princípios do GATT.

A Comunidade considera que qualquer política relativa aos domínios do comércio e do ambiente deve ser prosseguida em conjunto, de modo a assegurar um equilíbrio entre a conservação das florestas e a utilização de madeira. Por outro lado, é de salientar que, no âmbito das consultas do *Uruguay Round*, a Comunidade envidou esforços para que a vertente ambiental fosse tomada em consideração em vários domínios específicos como, por exemplo, a renegociação do acordo sobre os entraves técnicos ao comércio. A resposta à questão escrita n.º 259/91 (1) da Sr.ª Ernst de la Graete poderá, assim, constituir um complemento de informação adequada no domínio específico do GATT.

De um modo geral, a Comissão iniciou estudos relativos aos aspectos legais, técnicos e económicos do regime das importações de madeiras tropicais.

(1) JO n.º L 199 de 29. 7. 1991, p. 15.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 481/91  
do Sr. Karl von Wogau (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Março de 1991)  
(91/C 259/33)**

*Objecto:* Ajudas ao milho em cooperativas transfronteiriças de produtores

Tem a Comissão conhecimento de que, nas cooperativas transfronteiriças de produtores, os sócios são tratados de modo diferente de acordo com a respectiva nacionalidade?

Numa cooperativa transfronteiriça de produtores de milho da cidade francesa de Reichstett os sócios alemães não beneficiam das respectivas ajudas. O mesmo parece acontecer aos sócios franceses de cooperativas de produtores na Alemanha.

Pensa a Comissão que tal facto é compatível com os princípios de base da política agrícola comum?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão  
(31 de Maio de 1991)**

Um auxílio estatal é, pela sua natureza, aplicável apenas a beneficiários que desenvolvem as suas actividades económicas no território do Estado-membro que concede o auxílio. Por conseguinte, se, no caso de uma associação de produtores transfronteiriça, um Estado-membro conceder um auxílio apenas aos membros da associação activos



no seu território, este facto não é, por si só, do ponto de vista da Comissão, incompatível com as disposições do Tratado relativas a auxílios estatais (artigos 92º a 94º), nem com qualquer outra disposição da legislação comunitária relativa à política agrícola comum.

A situação seria diferente, contudo, se os operadores do país que concede o auxílio estatal fossem excluídos do seu benefício com base, por exemplo, na nacionalidade. Neste caso, mesmo que fosse compatível com as regras da concorrência definidas no Tratado, o auxílio constituiria, provavelmente, uma infracção a outra legislação comunitária, nomeadamente à legislação relativa à não discriminação no interior da Comunidade.

No entanto, a Comissão não tem, actualmente, conhecimento de qualquer tratamento discriminatório dessa natureza, embora tenha estabelecido contactos com as autoridades francesas e alemãs a fim de apurar os factos respeitantes à situação referida pelo senhor deputado.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 513/91

da Sr.<sup>a</sup> Ursula Schleicher e do Sr. Siegbert Alber (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 259/34)

*Objecto:* Tráfico de órgãos humanos

1. De que informações dispõe a Comissão das Comunidades Europeias sobre o tráfico de órgãos humanos na Europa?

2. Será que existem em todos os Estados-membros da Comunidade Europeia disposições legislativas sobre o tráfico de órgãos e serão essas disposições legislativas muito diferentes?

3. Que países contemplam na sua legislação o princípio do acordo explícito e quais os que contemplam o da rejeição explícita?

4. Tem a Comissão das Comunidades Europeias conhecimento das atrocidades divulgadas na imprensa no âmbito do tráfico de órgãos nos diferentes Estados-membros, especialmente em Itália, na Grã-Bretanha e nos Países Baixos?

(Ver, por exemplo:

- «Süddeutsche Zeitung», de 4 de Setembro de 1990: «Na Nigéria floresce o comércio de órgãos humanos»;
- «FR», le 14 de Agosto de 1990: «Rins directamente do carrasco»;
- «Sonntag Aktuell», de 10 de Dezembro de 1989: «Roubo de rins?»;
- «NZZ», de 19 de Outubro de 1989: «A história do tráfico de crianças como dadoras de órgãos»;

— «Die Welt», de 14 de Setembro de 1989: «Descoberta macabra na fronteira com os Países Baixos, investigações devido ao comércio de tecidos humanos»).

5. Que possibilidades vê a Comissão das Comunidades Europeias de conseguir uma regulamentação adequada do tráfico de órgãos humanos na Comunidade Europeia?

#### Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(6 de Junho de 1991)

Nas suas respostas tanto a perguntas escritas <sup>(1)</sup> como a perguntas orais <sup>(2)</sup> sobre este assunto, a Comissão indicou estar consciente das actuais preocupações, bem como das informações veiculadas pela imprensa, relacionadas com o tráfico internacional de órgãos, embora não dispusesse de provas suficientes para avaliar o grau de disseminação dessas práticas. A Comissão lamenta não possuir mais informações no que respeita a essas alegações.

No que se refere às questões sobre legislação relativa ao comércio de órgãos humanos e sobre o consentimento dos dadores, remete-se os senhores deputados para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita nº 2090 do senhor Di Rupo <sup>(3)</sup>. A Comissão não dispõe de qualquer estudo promenorizado sobre a legislação nos Estados-membros.

A Comissão mantém contactos constantes com o Conselho de Europa, instituição que se tem ocupado de forma sistemática das questões éticas envolvidas nas transplantações de órgãos.

<sup>(1)</sup> Nºs 622/89 e 12/90 — JO nº C 303 de 3. 12. 1990; nº 819/89 — JO nº 125 de 21. 5. 1990.

<sup>(2)</sup> Nºs H 303/89 e H 9/90 — Debates do Parlamento Europeu nºs 3-381 e 3-385.

<sup>(3)</sup> JO nº C 35 de 11. 2. 1991.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 541/91

do Sr. Helwin Peter (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 259/35)

*Objecto:* Importações de aço de certos países terceiros em 1991

Está a Comissão disposta a cumprir a resolução do Comité Consultivo da CECA de 8 de Fevereiro de 1991 no sentido de manter em vigor tal como estão todos os elementos do Processo Externo 1990 e de aplicar, no que diz respeito às quantidades, a regra tradicional relativa à evo-

lução do consumo aparente, salvaguardando a repartição por produtos?

No caso de resposta negativa, em que ponto e com que fundamento pretende a Comissão afastar-se da resolução do Comité Consultivo?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen  
em nome da Comissão**

(9 de Julho de 1991)

Com base na proposta da Comissão <sup>(1)</sup>, os Estados-membros confiaram à Comissão um mandato no que respeita aos aspectos externos relacionados com o aço em 1991. Foram encetadas negociações com vista à celebração de acordos com cinco países da Europa Central e Oriental (PECO) (Checoslováquia, Hungria, Polónia, Bulgária, Roménia) e à criação de mecanismo de consulta com o Brasil e a Coreia do Sul.

A Comissão leu com atenção as recomendações do Comité Consultivo de 8 de Fevereiro de 1991. Com efeito, a maior parte dos elementos contidos nos acordos de 1990 foram mantidos relativamente a 1991, nomeadamente as quantidades (*statu quo*, com toneladas suplementes para ter em conta os tradicionais fluxos de trocas dos PECO com a antiga RDA), a repartição por Estado-membro, as subquotas por produtos (com uma ligeira flexibilidade) e a cobertura geográfica (transformação do acordo com o Brasil numa troca de cartas praticamente idêntica).

Se é verdade que, anteriormente, tinha sido estabelecida uma relação entre as toneladas previstas nos acordos relativos ao aço e o consumo interno, para 1991 foi decidido ter em conta a liberalização progressiva do comércio externo do aço, dado que já não se verifica uma situação de crise desde há três anos e que outros importadores, incluindo os Estados Unidos, suprimirão igualmente os VRA em Março de 1992. Além disso, a Comissão comprometeu-se a apoiar os PECO no seu processo de reconversão no sentido de uma economia de mercado.

A Comissão considera que certas previsões contidas na resolução do Comité Consultivo se afiguram actualmente relativamente pessimistas. Assim, a diminuição do consumo interno no primeiro trimestre de 1991 será francamente inferior a 10% e não se confirma presentemente a reduzida taxa do dólar referida na altura. Por fim, em 1990, os PECO utilizaram apenas 75% das toneladas previstas nos acordos e a sua situação económica não permitirá, sem dúvida alguma, uma melhor utilização no ano presente.

Por todos estes motivos, a Comissão considera que a sua proposta relativa aos aspectos externos para 1991 se integra perfeitamente numa orientação de política externa, sem prejudicar os interesses da Comissão.

<sup>(1)</sup> SEC(90) 2258.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 542/91**

do Sr. John McCartin (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 259/36)

*Objecto:* Produção excedente no sector dos produtos lácteos

Pode a Comissão fornecer informações sobre a quantidade de leite produzida em excesso em relação aos contingentes fixados para cada Estado-membro e especificar se todos os Estados-membros observam os regulamentos comunitários e se aplicam o direito nivelador suplementar a todos os casos de superprodução?

Pode a Comissão apontar quais os Estados-membros que têm deixado de aplicar na prática o direito nivelador suplementar e indicar quanto isto custa no orçamento comunitário?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(2 de Julho de 1991)

No que diz respeito aos dados, o senhor deputado pode recorrer ao relatório anual da Comissão sobre a situação da agricultura na Comunidade <sup>(1)</sup>. Até agora, à excepção da Itália, todos os Estados-membros em causa cobraram, pelo menos parcialmente, o direito nivelador sobre as quantidades que excedem a quantidade global garantida. No que diz respeito à Itália, o atraso da cobrança eleva-se a 124 milhões de ecus.

No âmbito do apuramento do FEOGA-«Garantia», a Comissão verifica se os Estados-membros respeitaram as suas obrigações e introduz as correcções financeiras necessárias em relação às entregas de leite que não tenham sido objecto do direito nivelador.

<sup>(1)</sup> Quadro 4.20.6.2 p T/288 do relatório de 1990.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 547/91**

do Sr. Didier Anger (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 259/37)

*Objecto:* Impacte ambiental das intervenções dos fundos estruturais

Na resposta à minha pergunta escrita nº 1962/90 <sup>(1)</sup> a Comissão declara que nos comités de acompanhamento podem participar os representantes das autoridades do Ambiente nacionais.

Quantos e quais são os comités de acompanhamento que integram especialistas em matéria de ambiente?

Pode a Comissão informar se se registaram casos de suspensão ou cancelamento dos fundos comunitários destinados a um projecto ou programa por razões de natureza ambiental por sugestão de um comité de acompanhamento?

Na resposta supracitada a Comissão afirma também que os comités de acompanhamento podem verificar, em relação às medidas de maior significado, se a legislação comunitária está a ser aplicada correctamente. Admitiria a Comissão que mesmo os projectos de menor envergadura, como, por exemplo, certas unidades de aquicultura, podem ser nocivos para o meio ambiente? Relativamente a estes últimos, qual o acompanhamento de que são objecto?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 70 de 18. 3. 1991, p. 27.

**Resposta dada pelo vice-presidente  
Henning Christophersen  
em nome da Comissão**

(2 de Julho de 1991)

A Comissão não dispõe actualmente de estatísticas que lhe permitam estabelecer o número de comités de acompanhamento em que participam peritos do ambiente, cuja presença é, em conformidade com a regulamentação, objecto de uma decisão na matéria por parte das autoridades nacionais e regionais em causa.

Em vários casos, o não respeito da legislação comunitária em matéria ambiental em relação a projectos constantes de programas conduziu a uma suspensão da contribuição comunitária. Foi esse o caso, por exemplo, do programa Prodac em Portugal, bem como de projectos de aquicultura no golfo de Amvrakikos, no âmbito de um PIM grego.

A Comissão concorda que determinadas instalações aquícolas podem ter uma incidência sobre a qualidade do ambiente.

É esse o caso, nomeadamente, de determinadas culturas intensivas em meio aberto, caracterizadas por densidades de cultura elevadas e pelo fornecimento regular e importante de alimentos aos animais cultivados.

O financiamento pela Comissão dessas culturas é objecto de uma vigilância especial no âmbito da acção dos fundos estruturais e dos instrumentos financeiros que intervêm no desenvolvimento da aquicultura europeia. Devido à sensibilidade do ambiente ao tipo de cultura em causa e em conformidade com as disposições das regulamentações nacionais em vigor, cada projecto de investimento é objecto de um estudo de impacte.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 548/91**

**do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(26 de Março de 1991)

(91/C 259/38)

*Objecto:* Fundos estruturais e ambiente

Na resposta à minha pergunta escrita nº 2013 (<sup>1</sup>) a Comissão afirma ser possível prestar assistência técnica aos Esta-

dos-membros com o objectivo de os apoiar na aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente.

Pode a Comissão dar exemplos concretos da referida assistência técnica?

Tenciona a Comissão tomar medidas para incentivar os Estados-membros a beneficiarem dessa possibilidade?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 70 de 18. 3. 1991, p. 27.

**Resposta dada pelo vice-presidente  
Henning Christophersen  
em nome da Comissão**

(3 de Julho de 1991)

No que se refere à assistência técnica prevista em matéria ambiental no âmbito da reforma dos fundos estruturais, o apoio técnico oferecido até ao momento aos Estados-membros pela Comissão incidiu sobre estudos horizontais relativos à problemática da protecção do ambiente e ao desenvolvimento regional, estudos preparatórios de análise e de impacte ambiental ligados a acções para as quais está previsto um co-financiamento comunitário, bem como acções de formação e de sensibilização. Deste modo foram, por exemplo, realizados estudos sobre o método de definição de medidas combinadas destinadas à protecção do ambiente e ao desenvolvimento económico nas regiões desfavorecidas da Comunidade e sobre a utilização da compostagem dos detritos nas regiões mediterrânicas.

No âmbito mais específico da iniciativa comunitária *Envireg* (500 milhões de ecus: 1990-1993), uma das medidas elegíveis diz respeito ao desenvolvimento do *know-how* e da formação profissional ligados às acções de despoluição das zonas costeiras, no que se refere às regiões do objectivo 1 (+ 2 e 5b, no caso das costas mediterrânicas), bem como à gestão dos detritos industriais nessas mesmas regiões.

A iniciativa *Envireg* prevê especialmente o arranque de centros de serviços encarregados de ajudar as colectividades locais na escolha e realização dos equipamentos, bem como de organismos que associem as colectividades territoriais tendo em vista uma melhor manutenção dos equipamentos e uma melhor gestão dos problemas do ambiente, nomeadamente no domínio da água. A Comissão, além disso, criou uma rede de peritos independentes aos quais os responsáveis dos programas operacionais e os empreiteiros dos projectos poderão dirigir-se, a fim de receber o parecer técnico anterior ao financiamento de determinados investimentos. Através desta rede, a Comissão pretende contribuir para uma melhoria das tecnologias e da organização da manutenção, nomeadamente favorecendo as trocas de experiências.

O Vade-mécum, ao retrazar todas as acções susceptíveis de beneficiarem de um financiamento a título da assistência técnica no âmbito da reforma, recorda aos Estados-membros a possibilidade de recorrerem à referida assistência em matéria ambiental. Cabe, portanto, às autoridades competentes em matéria de ambiente definir as suas necessidades relativas à assistência técnica e apresentá-las à Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 563/91**  
**do Sr. Ben Visser (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(26 de Março de 1991)*  
*(91/C 259/39)*

*Objecto:* Transgressão das disposições sobre os períodos de condução e de repouso nos transportes rodoviários

O Tribunal de Primeira Instância de Groningen realiza actualmente uma experiência sobre o «cumprimento da lei dos períodos de condução», com que se procura, por meio de uma abordagem orientada para as empresas, reduzir o número de infracções das disposições sobre períodos de condução e de repouso. As empresas em que se verifica um número elevado de infracções são acompanhadas mais atentamente pela justiça. Os resultados da experiência são encorajadores: o número de infracções verificadas em fiscalizações inesperadas diminuiu significativamente. Consta-se inclusivamente que numerosas infracções são provocadas por um planeamento insuficiente das empresas. A intervenção da justiça deu origem a que as empresas passassem a programar de modo mais correcto, o que teve consequências económicas favoráveis. O número de acidentes e de prejuízos das empresas controladas baixou também sensivelmente.

A experiência de Groningen foi entretanto imitada na Frísia e em Drenthe, despertando também o interesse dos tribunais de primeira instância do resto dos Países Baixos. (Nieuwsblad Transport, 7 de Fevereiro de 1991).

1. Tem a Comissão conhecimento de resultados da experiência realizada em Groningen e, em caso afirmativo, que comentários lhe merece esta experiência?
2. Entende a Comissão que é possível, com base nos resultados da experiência realizada em Groningen, melhorar o controlo do cumprimento das disposições sobre os períodos de condução e de repouso em toda a Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert**  
**em nome da Comissão**  
*(2 de Julho de 1991)*

A Comissão verifica com interesse as iniciativas encorajadoras das autoridades neerlandesas com vista a assegurar a conformidade com a legislação social comunitária no sector dos transportes rodoviários, bem como os louváveis resultados que têm sido obtidos.

No que respeita às possibilidades de alargar este sistema a toda a Comunidade, chama-se a atenção do senhor deputado para o disposto na Directiva n.º 88/599/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, de 23 de Novembro de 1988, que estabelece critérios de controlo qualitativo e quantitativo, tendo em vista procedimentos normalizados de controlo. Tendo em conta a diversidade da actual organização das autoridades de controlo e dos sistemas jurídicos nos Estados-membros, é difícil prever uma normalização das práticas existentes, mas uma aplicação rigorosa da directiva do Conse-

lho acima referida deverá produzir resultados igualmente positivos.

O problema dos períodos de condução e de descanso nos transportes rodoviários, e, em especial, os processos de controlo, constitui actualmente objecto de discussão no âmbito do Comité Conjunto para os Transportes Rodoviários, que será informado das iniciativas tomadas pelas autoridades neerlandesas neste campo.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 325 de 29. 11. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 610/91**  
**do Sr. José Valverde López (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(13 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/40)*

*Objecto:* Plano nacional de interesse comunitário relativo à província de Almería (Espanha)

Há vários anos a esta parte têm sido feitas menções na imprensa e através de declarações das autoridades regionais respeitantes à existência de um plano nacional de interesse comunitário relativo à província de Almería (Espanha).

Qual é a situação actual desse plano, o seu alcance, o seu conteúdo real, data de aprovação, financiamento e prazo de conclusão?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Junho de 1991)*

O Programa Nacional de Interesse Comunitário (PNIC) de Almeria-Levante foi apresentado pelas autoridades espanholas em Dezembro de 1988 e aprovado pela decisão da Comissão de 26 de Outubro de 1989.

A realização deste programa prolonga-se por quatro exercícios sucessivos (1989-1992) e comporta um investimento global de 384,8 milhões de ecus, dos quais 180,5 a cargo do FEDER, que serão distribuídos entre as vertentes regional e plurirregional (Investimentos da Administração Central).

Em 11 de Abril de 1991, aquando da segunda reunião do Comité de Acompanhamento deste programa, verificou-se um certo atraso nos trabalhos, devido a problemas técnicos. Todavia, espera-se que seja possível realizar a totalidade do programa nos prazos previstos.

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu uma cópia do comunicado distribuído à imprensa, e publicado em devido tempo, bem como uma lista que inclui os vários elementos de financiamento (em pesetas).

**PERGUNTA ESCRITA Nº 612/91**

do Sr. José Valverde López (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Abril de 1991)  
(91/C 259/41)

*Objecto:* Campanha de informação pública sobre a utilização de papel permanente

Consta que um quarto dos livros conservados nas nossas grandes bibliotecas está em perigo de autodestruição devido à qualidade do papel utilizado. A maior parte dos livros que se editam na Europa é de papel ácido em vez de papel permanente. A grande maioria dos consumidores desconhecem esta situação podendo admitir-se, neste caso, que está a ser vítima de uma fraude maciça e de um abuso de confiança. Entende a Comissão que é necessário informar os consumidores e exigir uma marca para identificar a qualidade do papel permanente?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão**  
(14 de Maio de 1991)

Estão em curso trabalhos de investigação e de normalização em diferentes domínios, mas ainda não é tecnicamente possível considerar uma norma de qualidade para o papel «permanent».

É de assinalar, todavia, que este produto se reveste de grande importância para os profissionais (editores e impressores) e que a conservação a longo prazo dos livros é de grande interesse para as bibliotecas e outros organismos culturais.

Se uma norma de qualidade se tornar viável, a Comissão poderá então considerar a possibilidade de uma rotulagem adequada.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 618/91**

do Sr. Madron Seligman (ED)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Abril de 1991)  
(91/C 259/42)

*Objecto:* Introdução de redes de fibra óptica na Comunidade

Poderá a Comissão elaborar uma lista dos Estados-membros que já iniciaram a instalação de uma rede de fibra óptica destinada às telecomunicações?

Poderá a Comissão fazer uma lista para cada Estado-membro do número de assinantes servido por cada rede nacional de fibra óptica?

**Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão**  
(13 de Junho de 1991)

Todos os Estados-membros possuem uma rede de fibras ópticas em rápido crescimento (principalmente em ligações de trânsito e interinstalações). A parte europeia do mercado mundial das fibras é de 32% (42% EUA, 19% Japão/Ásia). (*Fonte:* KMI e Information Gatekeepers Studies).

A penetração das fibras nas linhas de assinante (que constituirão, segundo se espera, o grande mercado) é ainda limitada (ver tabela abaixo).

É impossível quantificar o número de assinantes que utilizam a rede de fibras ópticas. Em princípio, a rede de trânsito e interinstalações é partilhada pela totalidade da população em cada país.

No caso dos assinantes que estão a ser servidos na linha de assinante, a tabela abaixo dá conta da actual situação.

**As fibras nas linhas de assinante**

País	Fornecedor	Tipo	Serviços	Tecnologia	Número de clientes	Início do funcionamento
Reino Unido	BT	FTTK FTTH	POTS/TV	PON	130	1990
Espanha	Telefonica	FTTK	POTS	dupla estrela (AT & T)	120	1991
		FTTH FTTK	POTS	bus óptico (Raynet)	100	1991
França	France Telecom	FTTH	TV	estrela analógica	30 000	1985
Alemanha	DBP TELEKOM	FTTK	POTS/TV	bus óptico (Raynet)	400	1990
Países Baixos	PIT dos Países Baixos	FTTH	POTS/TV	PON	200	1991

*Fonte:* Commission Dara/RACE, 1990.

Siglas:

FTTH: Fibre-to-the-Home.

FTTK: Fibre-to-the-Kerb.

POTS: Plain Old Telefon Services.

PON: Passive Optical Network.

BT: British Telecom.

DBP: Deutsche Bundespost.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 627/91**  
**do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/43)*

*Objecto:* Estatuto dos agentes das instituições europeias

O artigo 21.º da lei belga de 28 de Dezembro de 1990 relativa a diversas propostas fiscais e não fiscais (publicada no «*Moniteur Belge*» de 29 de Dezembro de 1990) confere ao cônjuge de um funcionário ou agente das instituições europeias o estatuto de «isolado fiscal».

1. Pensa a Comissão que esta disposição está em conformidade com o direito comunitário aplicável na matéria? Em caso negativo, que medidas tenciona tomar?
2. A Comissão foi consultada pelo Governo belga sobre o assunto em questão?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha**  
**em nome da Comissão**  
*(10 de Junho de 1991)*

Após uma primeira análise da lei belga de 28 de Dezembro de 1990 relativa, nomeadamente, ao coeficiente conjugal, a Comissão já informou o governo belga que considera que a referida lei, que não foi objecto de consulta prévia com a Comissão antes da sua adopção, lhe parece incompatível com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Protocolo dos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias. Consequentemente, tal lei poderá constituir um infracção ao direito comunitário.

A Comissão solicitou ao Governo belga que lhe comunicasse as suas observações. Com base nestas últimas, a Comissão tomará as medidas que considerar adequadas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 639/91**  
**do Sr. Reimer Böge (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/44)*

*Objecto:* Política da pesca

Pode a Comissão confirmar que o factor «distância» pode acarretar desvantagens consideráveis no plano da concorrência para os comerciantes de produtos da pesca?

Pensa a Comissão que os comerciantes prejudicados em razão das distâncias deveriam receber uma ajuda?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(8 de Maio de 1991)*

A oferta de produtos da pesca, geograficamente afastada dos principais mercados de consumo, pode implicar determinados inconvenientes em termos de custo da acesso a esses mercados.

Todavia, a baixa relativa dos custos de transporte, conjugada com uma melhor valorização dos produtos da pesca, tem tendência para minimizar a incidência desse inconveniente.

Este elemento foi tomado em consideração no âmbito da política dos preços da organização comum dos mercados dos produtos da pesca. Com efeito, os preços de retirada regionalizados garantem aos produtores afastados dos principais centros de consumo da Comunidade o acesso aos mercados em condições satisfatórias.

Além disso, no âmbito das acções estruturais a favor do sector da pesca, a Comissão esforça-se por remediar, em colaboração com os Estados-membros, os desequilíbrios que podem afectar este sector em determinadas regiões, devido, *inter alia*, ao seu afastamento geográfico.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 640/91**  
**do Sr. Reimer Böge (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/45)*

*Objecto:* Política da pesca

As subvenções comunitárias destinadas às novas embarcações e à modernização de navios de pesca não abrangem as embarcações antigas com mais de 20 anos. Os arrastões de pesca no mar Báltico têm em média 25 anos, tendo sido constantemente modernizados e restaurados.

Entende a Comissão que o aspecto da modernização e da restauração constantes dos arrastões é tido em conta pelas disposições comunitárias e que, neste contexto, deveria ser revista a idade dos arrastões integralmente restaurados?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(31 de Maio de 1991)*

Nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (\*) do Conselho não é concedida ajuda comunitária à modernização de navios de pesca com mais de 25 anos. Esta medida deve-se ao facto de, em geral, o custo da modernização dos navios de pesca com vista à melhoria da sua competitividade e viabilidade económica relativamente

aos novos navios aumentar proporcionalmente à idade do navio.

O mesmo regulamento estabelece igualmente que o Estado-membro velará por que o custo da modernização de um navio de pesca não exceda 50 % do valor de um novo navio do mesmo tipo.

A Comissão considera, portanto, que a idade de um navio de pesca não deve ser revista em resultado das modernizações efectuadas.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 642/91**  
**do Sr. Reimer Böge (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/46)*

*Objecto:* Política da pesca

Pode a Comissão divulgar dados relativos às condições em matéria de segurança social dos pescadores da CE incluindo as subvenções estatais?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Junho de 1991)*

A Comissão dispõe de dados comparativos sobre os regimes gerais de segurança social nos Estados-membros. Esses regimes podem também cobrir os trabalhadores do sector da pesca. A Comissão não está em condições de dizer em que países existem regimes especiais para os pescadores e em que países esses trabalhadores estão cobertos pelos regimes gerais.

Existem dados financeiros relativos ao conjunto dos regimes de segurança social, incluindo os relativos às contribuições do Estado para o financiamento das despesas de segurança social em cada Estado-membro. Tais dados não permitem, todavia, identificar os auxílios estatais destinados aos regimes de segurança social dos pescadores caso estes regimes especiais existam.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 650/91**  
**do Sr. Virginio Bettini (V)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/47)*

*Objecto:* Subida da temperatura do Pó (Itália)

1. Tem a Comissão conhecimento de que a ENEA (Ente nazionale per le energie alternative) procedeu a uma

investigação entre 1986 e 1991 que apresentou em 4 de Março de 1991 em Milão junto dos responsáveis da região da Lombardia de acordo com a qual se avalia em 1 grau centígrado o aumento da temperatura das águas do Pó, causado pelas instalações de produção de energia eléctrica instaladas ao longo do seu curso?

2. Tem a Comissão conhecimento de que a Central Termoeléctrica de Porto Tolle no Delta do Pó descarregou, de 1980 até hoje, sem prévia autorização e sem avaliação prévia do impacte ambiental, 80 m<sup>3</sup>/seg. de água a uma temperatura que ultrapassa em 20-25° C a temperatura da água do rio?

3. Não considera a Comissão que se trata de uma violação das normas comunitárias?

4. Como avalia a Comissão a proposta de uma futura ampliação da Central Termoeléctrica policombustível de Sermide, independentemente da prévia avaliação do impacte ambiental?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Junho de 1991)*

O efeito das descargas térmicas sobre a temperatura das águas receptoras encontra-se abrangido pelo anexo I da Directiva 78/659/CEE (<sup>1</sup>) do Conselho relativa à qualidade das águas doces que necessitam de ser protegidas ou melhoradas a fim de estarem aptas para a vida dos peixes. Todavia, o rio Pó ainda não designado como possuindo tais águas a título do artigo 4.º da directiva em questão.

A Comissão está actualmente a preparar uma proposta de directiva relativa à qualidade ecológica das águas, que tem como objectivo abranger futuramente tais casos.

No que diz respeito ao ponto 4, na medida em que não são fornecidas indicações relativas à capacidade calorífica da central de Sermide, não é claro se o projecto em questão deve ou não ser submetido a um estudo de impacte ambiental.

A Comissão ficaria, por conseguinte, reconhecida ao senhor deputado se lhe pudesse fornecer informações mais pormenorizadas sobre o assunto em questão.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 222 de 14. 8. 1978.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 693/91**  
**da Sr.ª Christine Oddy (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(19 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/48)*

*Objecto:* Ilha do Gato, Baamas

Que auxílios terá a Comunidade Europeia concedido à ilha do Gato, Baamas, em que consiste essa assistência e em que projectos é que foi utilizada?

Terá o Governo dos Estados Unidos levantado objecções, directa ou indirectamente, no que se refere à concessão destes auxílios à referida ilha?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão  
(24 de Maio de 1991)**

No âmbito do Programa Indicativo Nacional Lomé III para as Baamas, a Comissão financiou um projecto de energia rural de 2,5 milhões de ecus na ilha do Gato. O financiamento consistiu num empréstimo especial (1,0 milhões de ecus) e numa subvenção (1,5 milhões de ecus). O projecto, cuja conclusão está iminente, foi aprovado em Janeiro de 1988 e co-financiado pelo Governo das Baamas/Bahamas Electricity Corporation que concederam um montante adicional de 1,25 milhões de ecus. Inclui a instalação e equipamento de uma central eléctrica e a construção de linhas de transporte e de distribuição. As verbas do FED foram utilizadas na aquisição de materiais e na montagem das linhas eléctricas, nas obras de engenharia civil e construção de edifícios para a central e na instalação dos grupos geradores e disjuntores.

A Comissão não tem conhecimento de que o Governo dos Estados Unidos tenha levantado quaisquer objecções à concessão de ajuda para um projecto na ilha do Gato.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 740/91  
do Sr. Filippos Pierros (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(23 de Abril de 1991)  
(91/C 259/49)**

*Objecto:* O financiamento do sector agrícola na Grécia no âmbito dos programas de desenvolvimento regional

A reforma dos fundos estruturais da Comunidade previa a duplicação dos recursos dos fundos entre 1987 e 1993.

No entanto, o financiamento das medidas estruturais para o sector agrícola grego através do FEOGA-«Orientação» foi fixado a níveis baixos apesar da grande importância deste sector para a economia grega, dado que emprega 27,2% da população activa.

Assim, o objectivo da duplicação dos recursos não parece concretizar-se em relação ao FEOGA e o sector agrícola do país ficará privado dos recursos indispensáveis para o seu desenvolvimento estrutural no quinquénio 1989-1993. De facto, o montante global do financiamento comunitário

previsto no quadro comunitário de apoio para a Grécia eleva-se a 6 667 milhões de ecus dos quais 3 662 milhões de ecus para o FEDER (55%), 1 728 milhões de ecus para o FSE (26%) e 1 277 milhões de ecus para o FEOGA-«Orientação» (19%).

Dado que as actividades estruturais em curso no sector agrícola cobrem a maior parte do financiamento comunitário referido (medidas horizontais, compromissos PIM e outros programas aprovados) não há margem para as novas e importantes acções, que tinham sido integradas nos programas de desenvolvimento regional (PDR) propostos, tais como medidas de protecção do ambiente, recuperação de estragos, florestas, pecuária, etc.

A título de exemplo, no Programa Empresarial Regional do PDR da Grécia Ocidental, com um montante global de 143,1 milhões de ecus, o financiamento comunitário eleva-se a 86 milhões de ecus e no subprograma I, que diz respeito a medidas no sector agrícola num montante global de 11,1 milhões de ecus, o financiamento comunitário eleva-se a 5,5 milhões de ecus por cinco anos, montante este insuficiente para qualquer desenvolvimento agrícola da região.

Pergunta-se à Comissão que novas medidas tomará para atingir o objectivo inicial do desenvolvimento integrado das regiões agrícolas do país onde o sector primário necessita de um apoio particular dado que se caracteriza por uma baixa rentabilidade e apresenta graves deficiências estruturais?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão  
(13 de Junho de 1991)**

No âmbito da reforma dos fundos estruturais, o Conselho Europeu decidiu que o volume das despesas para os fundos estruturais (FEDER, FSE, FEOGA-«Orientação»), seria duplicado em termos reais até 1993. A duplicação global das dotações dos fundos estruturais nunca implicou uma duplicação das dotações de cada um dos fundos em especial.

É de observar que a fixação das verbas de cada um dos fundos resulta das negociações no âmbito da parceria e reflecte igualmente as prioridades atribuídas pelo Governo helénico. A percentagem de 19,1% do montante global do financiamento comunitário atribuído ao FEOGA-«Orientação», no âmbito do quadro comunitário de apoio à Grécia, é a mais importante de todas as regiões do objectivo 1.

A Comissão informa o senhor deputado que, embora sejam afectados montantes importantes a acções existentes, os novos programas operacionais na Grécia beneficiam de montantes não negligenciáveis do FEOGA. Assim, é atri-



buído um montante de 247 milhões de ecus, dos quais 129,4 milhões de ecus se destinam ao PO estruturas agrícolas, 67,6 milhões de ecus aos POP regionais e 50 milhões de ecus aos PO damascos e filoxera.

Os montantes atribuídos através dos POP regionais a cada uma das regiões, incluindo a Grécia Ocidental, citada como exemplo pelo senhor deputado, parecem, com efeito, pouco elevados em relação às necessidades e devem, por conseguinte, ser dedicados a prioridades de 1º grau. Todavia, não deve subestimar-se a contribuição de FEOGA através de outros programas. Assim, o PIM Grécia Ocidental-Peloponeso atribuiu 86,6 milhões de ecus através do FEOGA e 38,8 milhões de ecus através da rubrica 551 a acções agrícolas e de desenvolvimento rural.

Por último, é conveniente sublinhar que as acções de desenvolvimento geral, inscritas a título dos diferentes eixos do CCA da Grécia e tomadas a cargo nomeadamente pelo FEDER, beneficiam o conjunto da população das regiões gregas, incluindo as zonas agrícolas e rurais e contribuem, por conseguinte, directamente para o desenvolvimento económico e social do mundo rural.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 745/91**

**do Sr. Maxime Verhagen (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(23 de Abril de 1991)*

*(91/C 259/50)*

*Objecto:* Prolongamento do programa FEDER após 1991

1. Partilhará a Comissão da opinião de que, tendo em conta o desenvolvimento económico a longo prazo de determinadas regiões no interior da CE, importa esclarecer o mais rapidamente possível a eventualidade de um prolongamento do programa FEDER após 1991?
2. Neste contexto, partilhará a Comissão da opinião de que não importa apenas ponderar esta questão no seu seio, mas que urge igualmente dar início à efectiva aplicação desse plano?
3. Que calendário deverá respeitar a iniciativa da Comissão tendente à realização de consultas com os Estados-membros a respeito do prolongamento do programa comunitário para as regiões abrangidas pelo objectivo nº 2 do FEDER, a partir de 1993 inclusive?
4. Prevê a Comissão a ocorrência de alterações relevantes na delimitação das regiões abrangidas pelo objectivo nº 2 após 1991?
5. Em caso afirmativo, poderá a Comissão esclarecer a natureza dessas alterações e as respectivas consequências para as regiões em causa?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão**

*(19 de Julho de 1991)*

Em 29 de Abril de 1991, a Comissão decidiu prorrogar por mais dois anos, até ao final de 1993, a lista actual de regiões elegíveis para o apoio de fundos estruturais ao abrigo do objectivo nº 2.

A Comissão espera que os quadros e os programas comunitários de apoio para o período de 1992/1993 estejam em aplicação no final do presente ano.

Em 15 de Abril de 1991, a Comissão consultou o Comité para o Desenvolvimento e Reconversão das Regiões. Estão igualmente em curso discussões no âmbito de parcerias regionais.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 746/91**

**do Sr. Manfred Vohrer (LDR)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(23 de Abril de 1991)*

*(91/C 259/51)*

*Objecto:* Liberdade de circulação na CE para animais domésticos

Os proprietários de animais domésticos queixam-se frequentemente de não poderem viajar pelo conjunto do território da Comunidade Europeia na companhia dos animais de que são proprietários, apesar de possuírem os respectivos certificados de controlo e de vacinação emitidos pelas autoridades veterinárias, assim como o respectivo certificado médico de saúde. Atendendo aos esforços envidados no sentido de assegurar uma liberdade de circulação, não se compreende a restrição imposta pela Grã-Bretanha.

Estará a Comissão a envidar esforços no sentido de pôr cobro a esta situação irregular?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão**

*(12 de Junho de 1991)*

A Comissão tem consciência do problema relacionado fundamentalmente com as restrições de quarentena para a raiva no Reino Unido e na Irlanda. Existe um regime de erradicação da raiva, com ajuda financeira da Comunidade, que está actualmente a ser aplicado nos Estados-membros contaminados. O objectivo é erradicar a raiva até 31 de Dezembro de 1992.

Depois dessa erradicação não existiriam razões para a manutenção das presentes restrições de quarentena.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 794/91**  
**do Sr. Jacques Vernier (RDE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(29 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/52)*

*Objecto:* Estatísticas sobre a pesca

Parece não existir, à escala comunitária, nenhuma estatística relativa à parte respectiva das diferentes categorias de navios de pesca (pesca costeira, pesca do alto mar, navios-fábrica) no total das capturas (em tonelagem e em valor). Na medida em que essas estatísticas poderiam, sem dúvida, ser obtidas a partir dos dados nacionais e permitiriam completar o conhecimento das estruturas do sector das pescas, poderia a Comissão:

1. Se for possível de imediato, dar a conhecer essa informação?
2. Se não for o caso, encarregar o Serviço de Estatística das Comunidades de calcular regularmente esses dados, no âmbito das suas séries relativas à agricultura e à pesca?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(4 de Junho de 1991)*

A Comissão confirma que não existem, actualmente, estatísticas, a nível comunitário, que permitam conhecer a repartição das capturas por categoria de navios de pesca.

Todavia, a fim de melhorar os dados estatísticos relativos ao sector da pesca, em especial no que diz respeito aos desembarques, o Conselho acaba de adoptar um regulamento respeitante ao envio de estatísticas sobre os desembarques de produtos da pesca nos Estados-membros.

Este regulamento, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992, permitirá dispor de uma visão global do conjunto dos desembarques de produtos da pesca na Comunidade, quer a nível de quantidades quer a nível de valor.

No que diz respeito à estrutura das frotas de pesca, a Comissão está a constituir um ficheiro dos navios de pesca da Comunidade, que recenseia um conjunto de informações relativas às características dos navios de pesca.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 800/91**  
**do Sr. James Ford (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(29 de Abril de 1991)*  
*(91/C 259/53)*

*Objecto:* Ajuda financeira para as igrejas

Poderá a Comissão informar se existe algum financiamento disponível, dentro da CE, para auxiliar a

manutenção e as despesas de conservação dos edifícios da Igreja?

**Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger**  
**em nome da Comissão**  
*(14 de Junho de 1991)*

O apoio da Comissão em benefício de locais e monumentos históricos é feito através do seu programa anual «Apoio a projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico comunitário» que incide todos os anos sobre um tema específico <sup>(1)</sup>.

Neste contexto, o contributo financeiro da Comissão destinado a projectos-piloto seleccionados é estritamente reservado a obras de conservação ou de restauro.

Tendo em conta a escassez dos recursos financeiros disponíveis (2,6 milhões de ecus repartidos entre 26 projectos-piloto seleccionados entre as 1138 candidaturas apresentadas em 1990), o principal objectivo deste programa consiste em aumentar a consciência do público em geral relativamente ao seu património arquitectónico.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 304 de 4. 12. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 814/91**  
**do Sr. Kenneth Collins (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(3 de Maio de 1991)*  
*(91/C 259/54)*

*Objecto:* Aditivos alimentares

Nos termos da legislação comunitária, os compostos destinados a serem utilizados como aditivos alimentares podem ser administrados aos animais domésticos. Os fabricantes podem fornecer tais produtos, à data da expiração da patente, sem terem que confirmar que o seu produto é semelhante, em termos de segurança, qualidade, farmacocinética, etc., ao composto inicialmente registado.

Nesta situação, como pode a Comissão garantir que estes aditivos alimentares são produzidos de acordo com os mesmos padrões e com a mesma qualidade do composto inicialmente registado?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry**  
**em nome da Comissão**  
*(3 de Julho de 1991)*

Em conformidade com as disposições do artigo 21.º da Directiva 70/524/CEE do Conselho relativa aos aditivos na alimentação para animais <sup>(1)</sup>, os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir que, durante a comercialização, os aditivos utilizados em alimentos para animais serão oficialmente identificados e controlados, pelo menos por amostragem casual.

Para controlar a conformidade do produto comercializado com as normas em vigor, as autoridades responsáveis pelo controlo terão ao seu dispor uma monografia do aditivo autorizado; esta monografia, que constitui uma peça essencial do processo relativo ao aditivo, indica o método de fabrico e os critérios para identificação e caracterização das suas preparações, nomeadamente a sua composição e grau de pureza, bem como as suas propriedades físico-químicas e biológicas.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 270 de 14. 12. 1970.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 837/91**  
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(3 de Maio de 1991)  
(91/C 259/55)

*Objecto:* Conhecimento das ajudas do FEDER

De que modo estão a cumprir os doze Estados-membros os Regulamentos (CEE) n.ºs 4253/88 (<sup>1</sup>) e 4254/88 (<sup>2</sup>) que estipulam que se assinala com símbolos da Comunidade as obras co-financiadas por fundos FEDER? No caso de incumprimento, que atitude tomará a Comissão?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988, p. 15.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
em nome da Comissão  
(8 de Julho de 1991)

Convém lembrar ao senhor deputado que as disposições contidas nos artigos 32.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 e 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88 foram completadas por uma cláusula-padrão em matéria de publicidade incluída em todos os quadros comunitários de apoio. Para além disso, com o objectivo de assegurar uma interpretação uniforme destas regras, a Comissão adoptou em 19 de Novembro de 1990 uma comunicação aos Estados-membros referente às disposições em matéria de informação e de publicidade relativas às intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) (<sup>1</sup>).

Esta comunicação inclui uma descrição pormenorizada das medidas a adoptar e das respectivas modalidades de execução. Nela se prevê que os comités de acompanhamento dos QCA e dos programas operacionais, nos quais participam os serviços da Comissão, velem pela aplicação correcta das referidas medidas. Os comités foram constituídos recentemente. Nos relatórios anuais da Comissão previstos pelo artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º

4253/88 incluir-se-á uma apreciação quanto à aplicação destas disposições pelos Estados-membros.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 6 de 10. 1. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 872/91**  
do Sr. José Torres Couto (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(8 de Maio de 1991)  
(91/C 259/56)

*Objecto:* Protecção social

No âmbito do programa de acção para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, quando pensa a Comissão elaborar um projecto de directiva à «protecção social»? Convergência dos objectivos?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou**  
em nome da Comissão  
(7 de Junho de 1991)

A Comissão não pretende intervir de forma normativa num domínio em que os Estados-membros deverão continuar a ser responsáveis pela organização e pelo financiamento do respectivo sistema de protecção social.

Todavia, a análise do impacte provável da realização do mercado interno permite concluir que é desejável a aproximação progressiva dos níveis de protecção social. Acresce que todos os sistemas de protecção social se defrontam com problemas idênticos. Por forma a promover a aproximação dos níveis de protecção social e tendo em conta o paralelismo dos problemas, a Comissão considerou útil reunir expressamente num texto determinados objectivos comuns que poderão nortear as políticas dos Estados-membros em matéria de protecção social.

Tal é a razão pela qual, no seu programa de acção relativo à execução da Carta Social, a Comissão propôs uma estratégia de convergência destas políticas em torno de objectivos definidos em comum. Para este efeito, a Comissão irá brevemente tomar uma iniciativa sob forma de recomendação.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 920/91**  
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Maio de 1991)  
(91/C 259/57)

*Objecto:* Protecção japonês no sector das peles

Tencionará a Comissão pressionar o Governo japonês, a fim de que este altere a sua posição protecçãojaponesa no

sector das peles, tendo em conta que as «concessões» feitas por aquele Executivo, ao aumentar para o dobro a quota de couro submetida a uma taxa inferior a 20%, correspondem apenas a dois dias da produção europeia? Não encarará a Comissão a possibilidade de recorrer a retaliações económicas, a exemplo dos EUA, caso o Governo japonês, numa atitude injustificável, se recuse a modificar a sua posição nesta matéria?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1136/91**  
do Sr. Carles-Alfred Gasóliba i Böhm (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(5 de Junho de 1991)  
(91/C 259/58)

*Objecto:* Exportações comunitárias de peles curtidas para o Japão

O Japão aplica às peles curtidas provenientes da CEE direitos aduaneiros que atingem os 60%. Para quantidades limitadas, o Japão autoriza a importação a uma taxa reduzida de 20%. Por seu turno, a CE aplica às peles curtidas provenientes do Japão direitos aduaneiros que variam entre 4 e 7%. Que medidas tenciona adoptar a Comissão, no âmbito das relações que habitualmente mantém com o Japão, com vista a equilibrar tal situação, prejudicial para o sector na Comunidade?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 920/91 e n.º 1136/91**  
dada pelo vice-presidente Frans Andriessen  
em nome da Comissão  
(30 de Julho de 1991)

A Comissão está ciente que as pautas japonesas impostas ao couro e ao calçado em couro atingem níveis proibitivos (excepto no que respeita a uma quantidade limitada de importações autorizadas, ao abrigo de um contingente pautal, com direitos aduaneiros reduzidos). Estas pautas impedem as empresas comunitárias de realizarem o seu verdadeiro potencial de exportação.

A Comissão tem aproveitado todas as oportunidades que se lhe oferecem para insistir na melhoria das condições de acesso ao mercado japonês. A nível bilateral, está empenhada num processo de negociações, com o objectivo de conseguir um regime de importações semelhante ao de outros países industrializados, após um período transitório durante o qual as condições de acesso para os produtos comunitários seriam consideravelmente melhoradas. Até ao momento, a Comissão conseguiu algumas melhorias, sem ter contudo chegado a uma solução satisfatória. Nas negociações multilaterais, no âmbito do *Uruguay Round*, a Comissão colocou igualmente a questão do couro e do calçado de couro, tendo insistido em soluções que satisfazem os interesses comunitários.

No que se refere à questão das medidas retaliatórias, a Comissão preferiria não especular sobre a viabilidade de tais medidas, na expectativa da actual série de negociações.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 922/91**  
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Maio de 1991)  
(91/C 259/59)

*Objecto:* Transitabilidade da estrada nacional SS 20, em Vale di Roia (Itália)

Tendo em conta que, na sequência do desmoronamento verificado em 9 de Dezembro de 1990, e que provocou a morte de dois cidadãos franceses, a estrada nacional n.º 20 foi encerrada ao trânsito por mais de um mês em Vale di Roia, que as obras de recuperação, executadas de modo incompleto, mantiveram praticamente a zona encerrada ao trânsito por mais 45 dias, devido à adopção de faixas horárias de tráfico, causando enormes prejuízos aos habitantes do Vale, aos empreendimentos económicos e a todos os utentes da estrada por razões de turismo ou de trabalho, poderá a Comissão verificar o projecto da ANAS de modificação e reestruturação do troço em causa, de cerca de 55 mil milhões de liras? Poderá ainda informar se, inclusivamente na perspectiva de 1992, serão empreendidas iniciativas para resolver o problema da transitabilidade da SS 20, que, para todos os efeitos é uma estrada internacional, bem como para assegurar a economia do Vale, tendo em conta a Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias aos Estados-membros COM(90) 1562/3, consagrada às zonas ultraperiféricas, e ainda para evitar um eventual isolamento dos centros de Airole, Olivetta e Fanghetto, cuja economia depende da passagem da estrada nacional n.º 20?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert**  
em nome da Comissão  
(23 de Julho de 1991)

A Comissão toma nota das informações que lhe foram transmitidas relativas à viabilidade da estrada nacional SS 20 no vale de La Roja.

Todavia, informa o senhor deputado que não cabe à Comissão pronunciar-se sobre a escolha do traçado das vias de comunicação, visto que essa matéria é da competência exclusiva das autoridades nacionais.

Além disso, tratando-se de uma estrutura pesada e de um custo importante (montante do investimento avaliado em mais de 36 milhões de ecus), o projecto em questão não pode ser considerado no âmbito da iniciativa comunitária

relativa às zonas fronteiriças (*Interreg*) anunciada pela Comissão na sua comunicação de 25 de Julho de 1990 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº C 215 de 30. 8. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 929/91**

do Sr. Yvan Blot (DR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(91/C 259/60)

*Objecto:* Taxa reduzida de IVA para a horticultura e os viveiros

A Comissão Europeia não considerou oportuno fazer figurar os produtos da horticultura e dos viveiros, apesar do seu carácter agrícola, na lista de produtos que beneficiarão de uma taxa reduzida de IVA, no âmbito do mercado único de 1993.

Tendo em conta o papel fundamental dos produtos em causa na protecção do ambiente, do enquadramento vital e da saúde pública, não julgará a Comissão Europeia que, em matéria de taxas de IVA, seria conveniente criar uma paridade entre os produtos da horticultura e os produtos alimentares, a fim de evitar uma distorção de concorrência prejudicial ao conjunto do sector em causa?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 985/91**

do Sr. Alain Marleix (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Maio de 1991)

(91/C 259/61)

*Objecto:* Fixação de taxa de IVA aplicável aos produtos da horticultura ornamental

A taxa de IVA aplicável aos produtos de horticultura ornamental a partir de 1 de Janeiro de 1993 está a ser elaborada com base num leque de 14 a 19%. Os profissionais europeus que integram o COPA-Cogeca são unânimes ou seu apoio à opção mais reduzida da taxa de IVA (4 a 9%), defendida ao nível da horticultura pelos governos francês, neerlandês, italiano, grego e alemão em princípio, mas de um modo geral por todos os profissionais europeus de horticultura e de viveiros.

Os resultados dos estudos efectuados sobre as consequências de uma fixação da taxa de IVA entre 14 e 19% são elucidativos e anunciam uma queda do consumo próxima dos 10%.

Que razões levaram a Comissão a fixar esta taxa entre 14 e 19%, o que teria por consequência efeitos desastrosos

para a economia hortícola em geral e para o emprego no sector da horticultura, em particular, que representa 25% dos trabalhadores agrícolas?

**Resposta comum às perguntas escritas nº 929/91 e nº 985/91**

dada pela comissária Christiane Scrivener  
em nome da Comissão

(10 de Julho de 1991)

Os aspectos relacionados com o âmbito de aplicação da taxa mais baixa de IVA a partir de 1993 foram discutidos no Conselho ECOFIN de 18 de Março de 1991. Nesta reunião, o Conselho confirmou a sua opinião de que as taxas mais baixas do IVA deveriam ser aplicáveis a título facultativo a uma lista de produtos, bens e serviços essenciais que correspondam a objectivos de política social ou cultural, desde que os produtos em causa sejam aqueles relativamente aos quais o risco de distorção da concorrência transfronteiras seja limitado ou mesmo nulo. Os produtos hortícolas e semelhantes não figuram na lista acordada pelo Conselho relativa à taxa mais baixa. Nesta base, devem todos ser sujeitos à taxa IVA padrão a partir de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 931/91**

do Sr. Sérgio Ribeiro (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(91/C 259/62)

*Objecto:* Estudo sobre o projecto da barragem do Alqueva

Em resposta à pergunta escrita nº 3072/90 <sup>(1)</sup> sobre o projecto da barragem do Alqueva, a Comissão (pelo comissário Bruce Mac Millan) afirma, com data de 26 de Março último, estar «claramente convencida da importância do projecto da barragem do Alqueva para o desenvolvimento do Alentejo» e que o projecto não se incluiria nos projectos a realizar no OCA (1989-1993) porque «as autoridades portuguesas não consideraram que este projecto estivesse amadurecido».

Na mesma altura dessa resposta, o primeiro-ministro português, em visita ao Alentejo e ao Alqueva, afirmou que a construção da barragem estaria dependente de decisão da Comissão.

Esperando que tal aparente contradição esteja ultrapassada pela frase final da resposta da Comissão à minha pergunta, segundo a qual «se deve considerar o lançamento de um estudo que sirva de base para as decisões a tomar», pergunto: de que/de quem depende o lançamento desse estudo; como/em que termos e quando se realizará?

<sup>(1)</sup> JO nº C 210 de 12. 8. 1991, p. 13.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(13 de Junho de 1991)**

O anúncio de concurso relativo ao estudo global integrado de avaliação dos trabalhos referentes ao Alqueva e do seu impacte na economia nacional e regional já foi publicado no *Jornal Oficial*, com 15 de Maio de 1991 como data-limite para a recepção das propostas. Este estudo deverá fornecer uma base para a decisão do Governo português relativa à realização dos trabalhos.

A Comissão prevê a conclusão do estudo para finais de 1991. O seu custo total não deverá ultrapassar 800 000 ecus (100% financiamento comunitário).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 937/91  
da Sr.ª Marijke Van Hemeldonck (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Maio de 1991)  
(91/C 259/63)**

*Objecto:* Proposta de directiva relativa aos programas de computador: base jurídica do n.º 3 do artigo 2.º

A proposta de directiva referida em epígrafe (COM(90) 509 final) (1) tem por base jurídica o artigo 100.º-A do Tratado CEE.

Ora, surge no n.º 3 do artigo 2.º dessa proposta de directiva uma disposição relativamente à qual parece ser aplicável o n.º 2 do artigo 100.º-A.

1. A Comissão é de opinião que o n.º 2 do artigo 100.º-A é aplicável ao n.º 3 do artigo 2.º dessa proposta de directiva?
2. Em caso de resposta afirmativa à pergunta formulada no ponto 1, qual é a conclusão da Comissão relativamente à maioria (maioria qualificada ou unanimidade) exigida para a adopção da referida proposta de directiva?
3. Em geral, se numa proposta de directiva surgem disposições abrangidas tanto pelo n.º 1 do artigo 100.º-A como pelo n.º 2 do artigo 100.º-A, com que maioria deve então ser adoptada a proposta de directiva? Nesse caso é suficiente como base jurídica uma simples menção do artigo 100.º-A, não devendo essa base jurídica ser objecto de maior especificação?

(1) JO n.º C 320 de 20. 12. 1990, p. 22.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1991)**

1 e 2. O n.º 3 do artigo 2.º da proposta de directiva relativa à protecção jurídica dos programas de computa-

dor (que, aliás, não foi considerada no dispositivo previsto na Directiva 91/250/CEE (1) adoptada pelo Conselho em 14 de Maio de 1991) visava as consequências para os direitos de autor sobre um programa de computador numa situação em que uma pessoa criou esse programa para outro que o havia encomendado.

A Comissão não entende como uma tal disposição poderia ser incluída nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 100.º-A do Tratado CEE, a saber, as disposições fiscais, as disposições relativas à livre circulação das pessoas e as relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores assalariados.

3. O artigo 100.º-A foi introduzido no Tratado pelo Acto Único Europeu para servir de base à adopção de todas as medidas de harmonização que permitam o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno, na acepção do segundo parágrafo do artigo 8.º-A, a saber, o espaço sem fronteiras internas, mediante as duas reservas seguintes:

- a existência de uma disposição específica no Tratado, que constitui, deste modo, a base jurídica adequada às medidas a adoptar;
- a exclusão expressa das matérias enumeradas no n.º 2 do artigo 100.º-A, às quais se aplicam seja uma base específica nos casos em que exista (exemplo: o artigo 99.º em relação à fiscalidade indirecta) seja o artigo 100.º.

Além disso, a Comissão considera que, de um modo geral, um acto não se deve fundamentar numa única base jurídica, seleccionada em função de considerações objectivas, nos termos da jurisprudência do Tribunal e tendo em conta os efeitos deste acto relativamente à política ou à liberdade em causa, independentemente da eventual pluralidade dos objectivos prosseguidos.

Em especial, a existência num acto de disposições que, consideradas isoladamente, poderiam parecer basear-se numa outra matéria, não justifica o aditamento de uma segunda base jurídica quando estas disposições são indissociáveis dos elementos principais do acto, dos quais constituem um acessório.

(1) JO n.º L 122 de 17. 5. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 940/91  
do Sr. David Martin (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Maio de 1991)  
(91/C 259/64)**

*Objecto:* Classificação dos actos comunitários

Tendo em conta o debate sobre a classificação dos actos comunitários, pode a Comissão explicar por que motivo, no *Jornal Oficial* (versão inglesa):

- a Directiva 91/31/CEE <sup>(1)</sup> da Comissão, de 19 de Dezembro de 1990, que estabelece a definição de «bancos multilaterais de desenvolvimento» é descrita como uma directiva no seu título e no artigo 3º, mas como regulamento na frase introdutória antes do artigo 1º;
- a Decisão 91/25/CEE <sup>(2)</sup> da Comissão, de 18 de Dezembro de 1990, que altera os limites das zonas desfavorecidas no Reino Unido é descrita como uma decisão no seu título e na frase introdutória antes do artigo 1º, mas como regulamento no último considerando?

Há alguns precedentes nos quais a Comissão tenha aprovado um regulamento para a execução de uma directiva do Conselho?

Com que frequência aprova a Comissão uma decisão para execução de uma directiva do Conselho?

A Comissão já aprovou alguma directiva para execução de um regulamento do Conselho?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 17 de 23. 1. 1991, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 16 de 22. 1. 1991, p. 25.

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

*(4 de Julho de 1991)*

Os dois casos assinalados pelo senhor deputado resultaram de erro de impressão que se verificou apenas na versão inglesa do Jornal Oficial.

Em ambos os casos o texto notificado às autoridades interessadas estava correcto. Este texto é o único que faz fé, dado que, tanto no que respeita às decisões como às directivas, é a notificação — e não a publicação — o acto que constitui condição de aplicabilidade. Entretanto, a Comissão procedeu à necessária rectificação através de rectificativos publicados, respectivamente, nos JO n.º L 121 de 16 de Maio de 1991, no que respeita à directiva, e n.º L 112 de 4 de Maio de 1991, no que se refere à decisão.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 946/91**

**do Sr. Michael Welsh (ED)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(15 de Maio de 1991)*

*(91/C 259/65)*

*Objecto:* Criação de pequenas e médias empresas na Comunidade

Poderá a Comissão informar qual o número de pequenas e médias empresas criadas em cada Estado-membro entre 1 de Janeiro de 1980 e 31 de Dezembro de 1989 ou fornecer estatísticas relativas ao último período comparativo sobre o qual existem estatísticas disponíveis?

Poderá a Comissão informar qual o número de postos de trabalho criados em cada Estado-membro através da criação de pequenas e médias empresas no período acima referido?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão**

*(5 de Julho de 1991)*

A partir de 1987, a Comissão utiliza um programa de recolha de informações estatísticas relativas às PME. Em 1990 foram publicados os primeiros resultados no «Enterprises in the European Community». Este documento apresenta uma descrição da distribuição das empresas por dimensão de emprego e por sector, em cada Estado-membro, o que permite, pois, isolar a contribuição das PME para o emprego sectorial e total. Será directamente enviado ao senhor deputado e ao secretário-geral do Parlamento um exemplar deste documento.

1986 foi considerado o ano de referência. Foi também apresentada a variação das reservas das empresas entre esta data e um ano anterior 1983 ou 1980 segundo os casos (quadro 3, capítulos 4 a 16). Antes do final de 1991 estará disponível e será publicado pela Comissão o mesmo tipo de informações relativas a 1988.

Esta variável — variação das reservas das empresas entre duas datas — não é, todavia, equivalente a uma estatística de criação das PME nem de criação de postos de trabalho.

Não obstante, a Comissão começa a tomar em consideração estes fenómenos no desenvolvimento dos seus trabalhos estatísticos.

É nesta óptica que se inscreve, entre outros, o projecto de harmonização das listas de empresas já existentes nos diferentes Estados-membros.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 971/91**

**do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(17 de Maio de 1991)*

*(91/C 259/66)*

*Objecto:* Atrasos no pagamento de subvenções agrícolas comunitárias

Muitas das pequenas explorações agrícolas das províncias espanholas de Almería, Granada e Málaga — dirigidas na sua maioria por jovens agricultores — ainda não receberam as subvenções que tanto a Comunidade Europeia como o Ministério da Agricultura espanhol lhes devem pela reconversão de culturas.

Dado que estes atrasos duram já há dois anos, os agricultores encontram-se numa situação muito difícil por terem solicitado empréstimos a curto prazo, que estão agora em período de vencimento; estes empréstimos são da ordem dos dez milhões de pesetas, correspondendo 65 % do total a subvenções a fundo perdido.

Poderia a Comissão indicar a que se deve esta anómala situação que tanto está a prejudicar os referidos agricultores e que medidas pode propor para remediar, o mais rapidamente possível, a crítica situação em que os mesmos se encontram?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(2 de Julho de 1991)

A Comissão não tem conhecimento de obrigações que tenha para com agricultores espanhóis relativas a um prémio de reconversão.

Há dois anos não existia, com efeito, qualquer base jurídica que permitisse a concessão de uma ajuda para a reconversão. Na verdade, no âmbito do FEOGA-«Orientação», no plano horizontal, o artigo 1.º C do Regulamento (CEE) n.º 797/85 (1), prevê a reconversão da produção. No entanto, o Conselho não se pronunciou ainda sobre a lista de produtos em relação aos quais se pode admitir a reconversão nem sobre as condições e as modalidades de concessão da ajuda.

Mas no plano regional, a Comissão aprovou, em Dezembro de 1990, dois programas operacionais para a Andaluzia, relativos:

- a) à racionalização da utilização dos factores de produção da agricultura e
- b) à melhoria das estruturas agrícolas, que teriam podido beneficiar de acções deste tipo, mas de alcance bastante limitado.

Contudo, a data recente da sua aprovação não permite concluir ter havido um atraso nos pagamentos aos agricultores.

(1) JO n.º L 93 de 20. 3. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 980/91**

**do Sr. Hugh McMahon (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(17 de Maio de 1991)

(91/C 259/67)

*Objecto:* Relatório UCLAF

Poderá a Comissão informar o Parlamento sobre as acções que se propõe empreender em resultado do relatório

UCLAF, tendo especialmente em conta que o Reino Unido aparece com o mais elevado índice de fraudes agrícolas nos Estados-membros?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(3 de Julho de 1991)

O conjunto das acções propostas pela Comissão com o objectivo de melhorar a luta contra a fraude consta do programa de trabalho de 45 pontos que foi aprovado pelo Conselho Europeu de Madrid (Junho de 1989) e que é retomado no anexo do relatório anual a que o senhor deputado se refere.

A Comissão interpreta o grande número de comunicações do Reino Unido em matéria de fraudes e de irregularidades como significativo da eficácia da acção empreendida com o objectivo de reforçar os controlos naquele Estado e ainda como constituindo um bom exemplo da vontade de participar no sistema de informação comum. Por seu lado, da Comissão sempre se absteve de interpretar o número de comunicações como elemento revelador do nível de fraudes cometidas num Estado-membro ou noutro país.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 992/91**

**do Sr. Christopher Jackson (ED)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

(17 de Maio de 1991)

(91/C 259/68)

*Objecto:* Qualidade da água potável

Poderá a Comissão indicar se a directiva comunitária sobre água potável autoriza ou não a mistura de sulfato de alumínio no abastecimento de água potável e, em caso afirmativo, a quem cabe a responsabilidade pela determinação das quantidades de mistura dessas substâncias químicas no abastecimento de água sem que tal envolva um perigo para a saúde pública?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana  
em nome da Comissão**

(13 de Junho de 1991)

A Directiva 80/778/CEER relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano (1), fornece no seu anexo I, as concentrações máximas admissíveis (CMA) para o alumínio (0,2 mg/l) e sulfatos (250 mg/l) na água destinada ao consumo humano.

Nos termos dos artigos 7.º e 8.º da referida directiva, os Estados-membros devem garantir que as CMA definidas no anexo I não sejam excedidas e que os resíduos das



substâncias utilizadas na preparação da água destinada ao consumo humano não permaneçam em concentrações superiores às CMA definidas no anexo I.

(<sup>1</sup>) JO n° L 229 de 30. 8. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N° 998/91**

**do Sr. Ben Fayot (S)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(17 de Maio de 1991)*

*(91/C 259/69)*

*Objecto:* Recusa, por parte das alfândegas italianas, de reconhecer um documento comunitário

Convidada pelos organizadores de uma importante exposição filatélica em Pérgola (Itália), nos dias 13 e 14 de Abril de 1991, uma delegação da Federação das Sociedades Filatélicas do Luxemburgo quis dirigir-se a essa exposição com cinco colecções de selos do correio da participação oficial do Grão-Ducado.

Por conselho da Administração luxemburguesa das Alfândegas, as colecções viajaram ao abrigo de um boletim comunitário de circulação (n° 004811, emitido em 11 de Abril de 1991) pelo serviço de alfândegas do Luxemburgo II) depois de terem sido seladas por esse serviço; valor total — Flux: 500 000.—

A delegação não foi autorizada a atravessar a fronteira de Chiasso/Como pelas autoridades aduaneiras italianas, que invocaram a não conformidade do boletim comunitário e recusaram simultaneamente qualquer alternativa para a passagem das colecções. Assim, a delegação viu-se forçada a dar meia volta e a regressar ao Luxemburgo sem ter participado na referida exposição.

Pode a Comissão explicar o comportamento bizarro da alfândega italiana e tomar medidas para que a livre circulação seja garantida segundo as normas estabelecidas?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão**

*(6 de Junho de 1991)*

A Comissão não tinha conhecimento dos factos descritos pelo senhor deputado.

Esse assunto está actualmente a ser analisado pelos serviços da Comissão, bem como pelos serviços das autoridades nacionais competentes.

A Comissão não deixará de comunicar ao senhor deputado os resultados dos trabalhos sobre o assunto.

**PERGUNTA ESCRITA N° 1017/91**

**do Sr. Pol Marck (PPE)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(22 de Maio de 1991)*

*(91/C 259/70)*

*Objecto:* Preço do pão

Poderá a Comissão informar até que ponto o preço do pão praticado nos Estados-membros é condicionado pelo preço da farinha?

Poderá ser indicado o valor percentual dos factores que compõem o preço do pão, com base no peso dos custos da farinha, salariais e da energia, entre outros?

**Resposta dada pelo vice-presidente Henning**

**Christophersen**

**em nome da Comissão**

*(5 de Julho de 1991)*

Os dados globais relativos aos Estados-membros da CE não são suficientemente desagregados para permitirem estimativas fiáveis dos factores de produção proporcionais — e consequentemente do efeito das respectivas alterações de preços — na produção de pão.

**PERGUNTA ESCRITA N° 1025/91**

**do Sr. Aymeri de Montesquiou Fezensac (LDR)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(22 de Maio de 1991)*

*(91/C 259/71)*

*Objecto:* Práticas de concorrência desleal no sector dos produtos meteorológicos

Existe na Europa um mercado da meteorologia e dos produtos meteorológicos, produtos estes que são comercializados em vários países da Comunidade (França, Grã-Bretanha, Países Baixos . . .) por sociedades de direito privado.

Em França, a «Météorologie nationale» (um organismo público) quase que monopoliza o mercado francês neste domínio. Este organismo utiliza o poder ligado ao seu estatuto para limitar ou proibir a circulação de produtos e serviços meteorológicos, bem como para limitar o desenvolvimento das empresas públicas ou privadas do sector, tanto em França como no estrangeiro.

Dado que a «Météorologie nationale» beneficia de ajudas estatais e é um serviço público, a sua actividade no mercado em termos de concorrência enfraquece a posição das empresas europeias, nomeadamente em matéria de exportação.

Pode a Comissão verificar se, neste contexto, a actividade desenvolvida pela «Météorologie nationale» conduz a uma situação de concorrência desleal e, em caso afirmativo, indicar como pretende pôr termo a esta situação?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan  
em nome da Comissão**  
(17 de Julho de 1991)

A Comissão não dispõe actualmente de todos os elementos que lhe permitam abordar, sob os seus diferentes aspectos, a pergunta colocada. A Comissão solicitou informações às autoridades francesas a fins de completar as que possui, e logo que possível comunicará ao senhor deputado a sua apreciação das actividades da Meteorologia Nacional francesa tendo em conta as regras de concorrência estabelecidas pelo Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1027/91  
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias**  
(22 de Maio de 1991)  
(91/C 259/72)

*Objecto:* QCA dos produtos da pesca e da aquicultura

Ao aprovar os quadros comunitários de apoio visando um melhoramento da transformação e da comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura nos Estados-membros, a Comissão não previu que os mesmos cobrem também o território da antiga RDA, o que implicará uma decisão separada.

Estes quadros comunitários de apoio fixam as prioridades de desenvolvimento nas quais se concentrará a ajuda comunitária.

Ao examinar posteriormente o caso do território da antiga RDA, não teme a Comissão que esta análise implique que se reconsiderem prioridades fixadas?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín  
em nome da Comissão**  
(9 de Julho de 1991)

Em 13 de Março de 1991 a Comissão aprovou o quadro comunitário de apoio referido no artigo 3.º do Regulamento n.º 3575/90 <sup>(1)</sup> do Conselho relativo à intervenção dos fundos estruturais no território da antiga República Democrática Alemã, que inclui o sector de transformação

e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura. As medidas em causa tinham por objectivo, nomeadamente, uma reestruturação profunda do antigo sector estatal da pesca, tendo em vista a sua integração harmoniosa na política comum da pesca.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 353 de 17. 12. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1029/91  
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias**  
(22 de Maio de 1991)  
(91/C 259/73)

*Objecto:* Ajuda ao turismo rural

O programa da Comissão em favor do turismo rural prevê a concessão de um apoio a acções específicas.

No âmbito do turismo rural, está previsto um apoio a projectos-piloto em favor da criação, do desenvolvimento e da promoção de novos produtos turísticos.

Poderia a Comissão indicar de que forma será concedido esse apoio aos projectos-piloto?

Poderão as zonas rurais mais desfavorecidas beneficiar, a título prioritário e em condições mais vantajosas, deste apoio a acções específicas?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão**  
(24 de Julho de 1991)

Em Abril de 1991, a Comissão transmitiu ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social uma proposta de decisão do Conselho relativa a um plano de acções comunitárias a favor do turismo (1992-1994) — COM(91) 97 final — que inclui, nomeadamente, acções a favor do turismo rural. Na pendência da adopção deste plano de acções a favor do turismo, a Comissão prevê a realização de acções-piloto preparatórias num certo número de domínios, nomeadamente no do turismo rural.

Neste contexto, a Comissão acaba de publicar no Jornal Oficial <sup>(1)</sup> um concurso para a apresentação de propostas que visem permitir o co-financiamento pela Comissão (até um máximo de 40% do custo total do projecto) de projectos inovadores no domínio do turismo rural e cultural.

Através destes projectos-piloto, a Comissão pretende promover a diversificação da oferta turística europeia em meio rural.

No âmbito deste concurso, a Comissão não concederá qualquer auxílio directo à comercialização da oferta turística nem a investimentos em estruturas turísticas.

Tendo em conta as disponibilidades orçamentais limitadas destinadas às suas acções-piloto a favor do turismo para 1991, a Comissão pretende chamar a atenção para o facto de apenas um número limitado de projectos poder ser aceite, sendo dada prioridade aos projectos com carácter demonstrativo, bem como aos projectos transnacionais ou europeus, isto é, apresentados por regiões de vários Estados-membros, de forma a facilitar a criação de redes de informação, de trocas de experiências e de cooperação europeia.

Dado que este concurso está aberto a toda a Comunidade Europeia, não visa especial e prioritariamente as zonas rurais com dificuldades. Em relação às áreas rurais a que se referem os objectivos 1 e 5b da reforma dos fundos estruturais, estão previstas e são aplicadas acções específicas de apoio ao turismo rural, no âmbito de diferentes programas operacionais ou de outras formas de intervenção.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 128 de 18. 5. 1991.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 1033/91

dos Srs. Ioannis Stamoulis, Paraskevas Avgerinos,  
Christos Papoutsis, Konstantinos Tsimas, Dionysios  
Livanos, Sotiris Kostopoulos, Dimitrios Pagoropoulos e  
Georgios Romeos (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Maio de 1991)

(91/C 259/74)

**Objecto:** Efeitos da guerra do Golfo Pérsico nas actividades económicas, principalmente no sector do turismo, dos países da Comunidade

A guerra do Golfo Pérsico levou os órgãos da Comunidade a conceder ajuda económica aos países terceiros atingidos por esta crise (Egipto, Turquia, Jordânia).

No entanto, há também países comunitários gravemente atingidos em muitos sectores da actividade económica, em particular no sector turístico (empresas hoteleiras, de navegação e cruzeiros, companhias de transportes aéreos, etc.)

Para os países mediterrânicos, em geral, e para a Grécia, em particular, que se encontram na proximidade do teatro das operações, estes prejuízos são particularmente importantes aquando da abertura da época turística: não só se prevê um aumento do desemprego como se receia a falência das empresas turísticas.

Pode a Comissão indicar se, perante esta crise que atinge alguns Estados-membros da Comunidade, pensa propor a tomada de medidas semelhantes às já tomadas a favor de países terceiros?

#### Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen  
em nome da Comissão

(2 de Agosto de 1991)

Tal como a Comissão já referiu na sua resposta à pergunta escrita n.º 597/91, de Sir James Scott-Hopkins (<sup>1</sup>), ainda que as perspectivas sobre a economia comunitária em 1991 sejam menos flutuantes que as das previsões da Comissão de Novembro de 1990, seria errado atribuir a sua deterioração apenas aos efeitos da crise do Golfo. Com efeito, afigura-se agora que os efeitos directos das hostilidades foram reduzidos. As medidas políticas aplicadas para corrigir os desequilíbrios macro-económicos em alguns Estados-membros e um crescimento fraco fora da Comunidade, especialmente na América do Norte e nos países da Europa Central e de Leste revelam-se causas muito mais importantes.

A revisão das previsões de crescimento para a Comunidade no seu conjunto, de 2<sup>1</sup>/<sub>4</sub>% previsto em Novembro último para 2<sup>1</sup>/<sub>4</sub>% em 1991, provém essencialmente de uma revisão muito vasta para o Reino Unido, onde se prevê que o rendimento diminua 2<sup>1</sup>/<sub>4</sub>% no corrente ano. As previsões de crescimento relativas aos outros países foram objecto de pequenas revisões, o que sugere que o fim das hostilidades e as expectativas de preços de petróleo mais baixos compensaram largamente quaisquer efeitos negativos que a eclosão da guerra possa ter produzido. Prevê-se, que, em 1992, a taxa de crescimento da Comunidade recupere cerca de 2<sup>1</sup>/<sub>4</sub>%.

No que diz respeito à indústria das viagens e do turismo, os factos mais recentes sugerem um certo regresso à normalidade. Com efeito, a Comunidade pode beneficiar actualmente de uma eventual má vontade dos turistas para viajarem para alguns destinos extracomunitários que se tinham tornado muito populares nos últimos anos.

Apesar de este facto não significar que todas as áreas recuperarão inteiramente, no decurso do ano, dos prejuízos sofridos em Janeiro e Fevereiro, a Comissão considera que a situação não justifica quaisquer medidas especiais do tipo das decididas a favor do Egipto, da Jordânia e da Turquia, especialmente tendo em conta o facto de, em 26 de Março de 1991, a Comissão ter adoptado um plano de acção de assistência ao turismo, que visa promover, a médio prazo, a modernização, a formação e a diversificação efectiva do produto turístico europeu. Uma das acções previstas neste plano, que poderá ter efeitos imediatos, consiste no desenvolvimento de uma campanha promocional da Europa como destino turístico em países

terceiros. Os efeitos neste sentido podem vir a revelar-se resultados positivos que beneficiarão todos os países da Comunidade.

(<sup>1</sup>) JO n.º C 214 de 16. 8. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1037/91**  
**da Sr.ª da Dagmar Roth-Behrendt (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(22 de Maio de 1991)*  
*(91/C 259/75)*

*Objecto:* Os fundos estruturais da Comunidade Europeia e a protecção do ambiente natural e biológico

Considerando que a protecção do ambiente constitui parte integrante da política comunitária prevista no artigo 130.º-R do Tratado CEE e considerando que os três fundos estruturais devem obedecer aos requisitos impostos nos novos artigos 130.º-R, 130.º-S e 130.º-T;

Considerando que, num número preocupante de instâncias, os Estados-membros se queixaram de que os fundos estruturais estão a ser usados em projectos prejudiciais para o ambiente (por exemplo, o golfo de Amvrakikos e Prespes na Grécia, as plantações de eucaliptos em Portugal, os ursos nos Pirenéus, as barragens hidroeléctricas em Espanha, o desenvolvimento dos pântanos de turfa e o reflorestamento na Irlanda);

1. Pode a Comissão indicar se a DG XI se encontra suficientemente informada quanto aos programas financiados pelos fundos estruturais; se esta DG emite o seu parecer sobre estes programas tendo em conta, nomeadamente, o cumprimento do direito comunitário, se tal parecer é tomado em consideração na execução dos referidos programas e se são realizados controlos regulares?
2. Tenciona a Comissão reforçar significativamente os recursos financeiros e humanos da DG XI para que esta possa desempenhar cabalmente a importante função de controlo dos fundos estruturais e tomar medidas para melhorar a coordenação entre as DG?
3. Encontra-se a Comissão preparada para analisar cuidadosamente o modo como as ONG podem ser institucionalmente associadas, tanto a nível regional como nacional, à formulação e ao controlo dos programas e projectos?
4. Está a Comissão disposta a garantir um maior acesso à informação, particularmente no que se refere aos programas e projectos regionais e nacionais susceptíveis de virem a beneficiar de um apoio dos fundos estruturais, e poderá a Comissão fazê-lo antes de os pedidos lhe serem apresentados?
5. Tenciona a Comissão penalizar os Estados-membros cujos projectos violam a legislação comunitária rela-

tiva ao ambiente, bloqueando os fundos comunitários destinados a estes programas?

**Resposta dada pelo vice-presidente**  
**Henning Christophersen**  
**em nome da Comissão**  
*(5 de Junho de 1991)*

Remeto o senhor deputado para a resposta conjunta da Comissão às perguntas escritas n.ºs 1962/90 e 2013/90 do senhor deputado Monnier-Besombes e outros (<sup>1</sup>).

(<sup>1</sup>) JO n.º C 70 de 18. 3. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1064/91**  
**do Sr. Alman Metten (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(29 de Maio de 1991)*  
*(91/C 259/76)*

*Objecto:* Falta de concorrência na prestação de serviços e na revisão de juros de hipotecas

1. É do conhecimento da Comissão que se verifica uma falta de concorrência a nível dos preços em muitas áreas de prestação profissional de serviços, dado que as entidades que prestam esses serviços estabelecem entre si acordos mútuos com vista a fixação de tarifas?
2. É do conhecimento da Comissão que, com a obrigatoriedade da intervenção de notários dispendiosos nos Países Baixos, a concorrência entre hipotecas na revisão de juros foi efectivamente excluída, pelo que a margem entre o rendimento efectivo das hipotecas e o dos empréstimos concedidos pelo Estado aumenta constantemente, atingindo valores sem precedente (*De Woonconsument*, 91/3, p. 11).
3. A Comissão não é de opinião que esta exclusão na prática da concorrência entre entidades concessionárias de hipotecas despertará no consumidor dúvidas sobre o efeito positivo de 1992? Tenciona a Comissão propor medidas para eliminar os entraves a uma concorrência efectiva?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan**  
**em nome da Comissão**  
*(31 de Julho de 1991)*

1. A Comissão está consciente do facto de que várias associações de profissões liberais neerlandesas aconselham os seus membros acerca das tarifas ou estabelecem tarifas fixas.

Por exemplo, os agentes imobiliários filiados na Nederlandse Vereniging van Makelaars (associação neerlandesa de agentes imobiliários) cobram tarifas fixas, por vezes

baseadas em percentagens, enquanto a Nederlandse Orde van Advocaten (associação neerlandesa dos advogados) aconselha os seus membros a cobrarem tarifas à hora aos seus clientes.

2. A Comissão tomou conhecimento do conteúdo do artigo sob o título «Geen concurrentie bij renteherziening hypotheken» (ausência de concorrência devido ao ajustamento dos juros de hipotecas) no jornal intitulado *De woonconsument*, de Março de 1991, da associação Vereniging Eigen Huis (Associação Nacional dos Proprietários de Imóveis).

3. Segundo a Comissão, as restrições ao comércio poderão ter um efeito negativo na realização do mercado comum. Por conseguinte, estas restrições terão de ser evitadas ou abolidas tanto quanto possível.

As bases dos problemas relativamente à renegociação dos empréstimos de hipotecas, tal como foi referido no artigo publicado no periódico acima citado, são as tarifas para a preparação, emissão e registo de certificados da hipoteca.

Em conformidade com o direito neerlandês, os notários e os serviços de registo têm respectivamente o direito exclusivo de desempenhar as tarefas relacionadas com os registos e certificados de hipoteca.

Segundo as informações disponíveis neste momento, o serviço de registo deve ser considerado como um serviço externo do Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milienhygiene (Ministério da Habitação Pública e do Ambiente).

Por conseguinte, não constitui uma empresa na acepção dos artigos 85.º e 86.º do Tratado CEE.

O Nederlandse Notariele Broedershap (associação neerlandesa de notários) fixa várias tarifas de notário, entre as quais a tarifa para a preparação de certificados de hipoteca. Estas tarifas fixas restringem a concorrência entre os notários. Segundo o artigo acima referido no *De Woonconsument*, esta restrição resultaria, ainda que indirectamente, numa restrição ou eliminação da concorrência entre hipotecas.

Os efeitos destas restrições parecem, contudo, limitados principalmente ao território nacional dos Países Baixos. Tendo este facto em consideração, bem como o facto de o Ministério neerlandês dos Assuntos Económicos (tal como foi referido na carta de 6 de Maio de 1991, da secretária de Estado Y. van Rooy ao presidente ao «Tweede Kamer der Staten-Generaal» (Parlamento Nacional)), tencionar tomar medidas contra os acordos de preços horizontais num futuro próximo, a Comissão chegou à conclusão de que não existe suficiente interesse por parte da Comunidade que justifique um exame mais atento deste problema nesta fase.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1103/91**  
do Sr. Rafael Calvo Ortega (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(91/C 259/77)

*Objecto:* BEI e o desenvolvimento regional

No seu boletim informativo de Fevereiro, o BEI afirma que os empréstimos destinados ao desenvolvimento regional totalizaram 7 400 milhões de ecus no ano transacto, montante que, em princípio, é muito louvável e que traduz largamente a eficácia alcançada por esta entidade financeira. Para melhor entender e poder difundir estes números que obras, serviços e investimentos concorrem, na opinião do BEI, para o desenvolvimento regional? Seria conveniente que se fizesse uma determinada especificação.

**Resposta dada pelo vice-presidente**  
**Henning Christophersen**  
em nome da Comissão

(30 de Julho de 1991)

O relatório anual do Banco Europeu de Investimento apresenta, em pormenor, os financiamentos concedidos sob forma de empréstimos individuais indicando o objectivo comunitário prosseguido, bem como os financiamentos por empréstimos globais. Os relatórios anuais, tornados públicos por altura das sessões anuais do Conselho dos Governadores no início de Junho, são enviados regularmente a todos os membros do Parlamento Europeu, a partir do momento da sua publicação.

Segundo o relatório que acaba de ser publicado, em 1990, de um montante global de 12,7 mil milhões de ecus de empréstimos do BEI na Comunidade, 7,4 mil milhões destinavam-se ao desenvolvimento regional, isto é, a investimentos localizados em regiões menos favorecidas. Cerca de nove décimos deste montante, ou seja, cerca de 6,6 mil milhões de ecus, estão concentrados nas zonas de intervenção prioritária dos fundos estruturais: 3,4 mil milhões foram concedidos a título do objectivo 1; 2,9 mil milhões, a título dos objectivos 2 e 5b; 330 milhões para investimentos conformes com diversas outras acções comunitárias específicas (essencialmente os programas integrados mediterrânicos). Mais de metade da totalidade dos financiamentos concedidos nas regiões menos favorecidas incidiu sobre as infra-estruturas (4 160 milhões de ecus), em especial as telecomunicações e os transportes. Os contributos para a indústria, os serviços e a agricultura atingiram 2 485 milhões de ecus, dos quais metade para pequenas e médias empresas.

Os 7,4 mil milhões de ecus repartem-se da seguinte forma por grandes sectores:

	(milhões de ecus)	Empréstimos individuais	Dotações a partir de empréstimos globais	
		(milhões de ecus)	(milhões de ecus)	(quantidade)
Energia	794,8	747,6	47,2	34
Transportes	1 685,2	1 489,0	196,2	124
Telecomunicações	1 574,9	1 574,9	—	—
Água, saneamento	719,4	628,2	91,2	154
Outras infra-estruturas	180,1	97,6	82,6	55
Indústria, Agricultura	2 169,3	1 170,9	998,4	3 640
Serviços	315,7	25,3	290,5	1 194
<b>Total</b>	<b>7 439,4</b>	<b>5 733,5</b>	<b>1 706,1</b>	<b>5 201</b>

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1124/91**  
**do Sr. Filippos Pierros (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(5 de Junho de 1991)*  
*(91/C 259/78)*

*Objecto:* Financiamento comunitário para a resolução dos problemas urbanos no Terceiro Mundo

Como é sabido os grandes centros urbanos do Terceiro Mundo enfrentam gravíssimos problemas. O nível de vida degrada-se, faltam os mais elementares serviços de utilidade pública e em muitos sectores verificam-se casos de fome extrema. Espera-se, aliás, que estes fenómenos se agravem, dado o ritmo do aumento da população.

Em comunicado recente, o Banco Mundial manifestou a sua disposição em prestar a sua contribuição financeira e técnica para a resolução destes problemas através de grandes programas de desenvolvimento.

Pergunta-se à Comissão se pensa propor medidas semelhantes com o objectivo, entre outros, de melhorar as condições de habitação, o desenvolvimento da terra, a melhoria dos bairros pobres e a criação de novos postos de trabalho.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(31 de Julho de 1991)*

A Comissão está plenamente ciente dos problemas colocados pela urbanização acelerada dos países do Terceiro Mundo e pela degradação das condições de vida nos grandes centros urbanos.

Tendo em conta as prioridades definidas em acordo com os países beneficiários, a Comissão não prevê, de momento, a execução de grandes programas de desenvolvimento dos centros urbanos. Todavia, quando os países

deram prioridade a acções deste tipo, a Comissão deu-lhes já, no passado, o seu apoio.

A melhoria das condições de vida e a criação de empregos no meio rural, continuam a ser prioridades de primeiro plano. Além disso, no âmbito das políticas actuais, a consideração da dimensão social do ajustamento estrutural leva a Comissão a ter em conta as políticas do emprego e do apoio às populações desfavorecidas, incluindo no meio urbano.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1137/91**  
**do Sr. Stephen Hughes (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(5 de Junho de 1991)*  
*(91/C 259/79)*

*Objecto:* Iniciativa *Interreg*

Poderá a Comissão apresentar uma lista das áreas do Reino Unido que solicitaram a atribuição de financiamento no âmbito da iniciativa *Interreg*?

Algumas dessas regiões viram já satisfeitas as suas expectativas?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
**em nome da Comissão**  
*(9 de Julho de 1991)*

As regiões no Reino Unido que solicitaram financiamento ao abrigo da iniciativa *Interreg* foram Kent e Irlanda do Norte (excluindo a cidade de Belfast).

A Comissão está actualmente a analisar os pedidos relativos a estas regiões e espera adoptar programas a breve prazo.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1138/91**

**do Sr. Stephen Hughes (S)**  
à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(91/C 259/80)

*Objecto:* Estudos socioeconómicos de carácter regional na Grã-Bretanha

Os estudos socioeconómicos de carácter regional são financiados ao abrigo da rubrica 5480 do orçamento geral.

Poderá a Comissão indicar que estudos levados a cabo no passado (ou actualmente em curso) se relacionam com as perspectivas de desenvolvimento socioeconómico das regiões no Reino Unido?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão**

(10 de Julho de 1991)

Os estudos socioeconómicos de carácter regional financiados ao abrigo da rubrica orçamental 5480 (actualmente rubrica 2-6020) raramente abrangem questões do desenvolvimento regional respeitantes a um só Estado-membro.

O objectivo dos programas de estudos regionais da Comissão é o de proporcionar uma análise comparativa da situação e desenvolvimento de todas as regiões comunitárias, incidindo especialmente em regiões elegíveis para a ajuda, ao abrigo dos objectivos 1, 2 e 5b dos fundos estruturais.

Em seguida é apresentada uma selecção dos estudos financiados ao abrigo da rubrica orçamental 5480, incidindo sobre várias questões relacionadas com as perspectivas de desenvolvimento socioeconómico das regiões do Reino Unido:

1. Monografias das regiões comunitárias (a surgir — várias línguas).
2. Comunicações sobre o sector têxtil e do vestuário em várias regiões da Comunidade (incluindo uma comunicação relativa às regiões do Reino Unido — 1991 — em várias línguas).
3. Padrões de migração regional no interior da Comunidade durante os anos 80 e perspectivas para os anos 90 (1991 — EN).
4. Capital humano e dotações de infra-estrutura com ele relacionada: necessidades de investimento em regiões problema (1991 — EN) e estudos de viabilidade (1989 — EN).
5. Estudo comparativo sobre o financiamento de empresas em regiões assistidas (1990 — EN).
6. Consequências regionais da realização de mercado interno para os serviços financeiros (1990 — EN).

7. Desenvolvimentos demográficos regionais a longo prazo até ao início do próximo século e necessidades a nível de emprego (1990 — EN).
8. Identificação e delimitação das regiões carboríferas da Comunidade (1989 — EN).
9. Consequências socioeconómicas da realização de mercado interno para as regiões industriais tradicionais da Comunidade Europeia (1989 — FR).
10. Estudo das consequências a nível regional da abertura de mercados de direito público (1989 — FR).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1140/91**

**do Sr. Stephen Hughes (S)**  
à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(91/C 259/81)

*Objecto:* Ajuda ao desenvolvimento

Na resposta da Comissão de 15 de Novembro de 1990 à pergunta escrita n.º 1106/90 <sup>(1)</sup> afirmava-se que a Comissão «está presentemente a estudar o problema das ajudas ao desenvolvimento no sentido de garantir a observância do Tratado CEE».

Poderá a Comissão explicitar o tipo de «estudo» actualmente a ser elaborado relativamente a esta importante questão?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 98 de 15. 4. 1991, p. 12.

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão**

(26 de Julho de 1991)

O presente estudo analítico e preparatório realizado pela Comissão nesta área baseia-se num inventário de todos os tipos de ajudas à exportação concedidos pelos Estados-membros. Ainda que este inventário ainda não esteja completo, devido a respostas parcialmente insuficientes de alguns Estados-membros, não se pode excluir a hipótese de que as ajudas ao desenvolvimento orientadas podem distorcer ou ameaçar distorcer a concorrência e afectar o comércio na CE.

Uma vez que o artigo 92.º do Tratado pode ser aplicável a este tipo de ajudas à exportação, um dos grandes objectivos do estudo em fase de elaboração consiste, portanto, em encontrar formas de eliminar eventuais efeitos negativos dessas ajudas sobre a concorrência e o comércio na CE. Ao tratar esta questão, a Comissão terá devidamente em conta os diferentes objectivos políticos prosseguidos neste domínio e considera actualmente, tal como já foi indicado na resposta à pergunta escrita n.º 1106/90 do senhor deputado Jackson, que a melhor solução consistirá

na progressiva harmonização dos programas de ajuda à exportação e na autonomia das ajudas nacionais ao desenvolvimento em relação a todos os outros países da Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1173/91**  
**da Sr.ª Raymonde Dury (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(5 de Junho de 1991)*  
 (91/C 259/82)

*Objecto:* Convenção do Conselho da Europa sobre a cooperação administrativa em matéria fiscal

O Conselho da Europa e a OCDE procederam em conjunto à assinatura e ratificação de uma convenção sobre a assistência administrativa mútua em matéria fiscal. A mesma pretende ser um instrumento de luta contra as infracções fiscais que, como é sabido, se multiplicam de um modo cada vez mais sistemático além-fronteiras. Pretende a Comunidade ter em conta o âmbito desta convenção para definir e aplicar a sua estratégia nesta matéria?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener**  
**em nome da Comissão**  
*(19 de Julho de 1991)*

A convenção elaborada conjuntamente pelo Conselho da Europa e pela OCDE tem um vasto âmbito de aplicação. Com efeito, abrange praticamente todos os impostos e institui uma assistência administrativa relativa ao intercâmbio de informações, à cobrança de dívidas fiscais e à notificação de documentos. O seu alcance é, no entanto, susceptível de ser consideravelmente reduzido na prática, uma vez que cada Estado pode formular inúmeras reservas.

Até à data, a convenção só foi ratificada por três países, pelo que ainda não se encontra em vigor. Ainda não foi ratificada por qualquer Estado-membro e apenas um deles procedeu à sua assinatura. Alguns Estados-membros anunciaram, aliás, que não tencionam ser parte na convenção.

As medidas previstas pela convenção são abrangidas em parte por disposições comunitárias que corriam o risco de ser afectadas pela convenção. Dado que o Conselho recusou autorização à Comissão para negociar a participação da Comunidade na convenção, foi necessário inserir uma cláusula na convenção (n.º 2 do artigo 27.º), segundo a qual a convenção se aplica às relações entre Estados-membros e países terceiros, enquanto as relações entre Estados-membros se regem unicamente pelas disposições comunitárias.

A assistência comunitária abrange actualmente o intercâmbio de informações em matéria de impostos directos e

de IVA, bem como a cobrança forçada das dívidas relativas ao IVA.

Com o objectivo de melhorar a assistência relativa ao IVA e de a alargar aos impostos sobre consumos específicos, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento<sup>(1)</sup> que se inspira, em relação a certos aspectos, na convenção do Conselho da Europa e da OCDE.

<sup>(1)</sup> JO C n.º 187 de 27.7.1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1187/91**  
**do Sr. Llewellyn Smith (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(5 de Junho de 1991)*  
 (91/C 259/83)

*Objecto:* Estatísticas europeias de segurança alimentar

Quais são as estatísticas europeias de segurança alimentar disponíveis para o período 1980-1990?

**Resposta dada pelo vice-presidente Henning**  
**Christophersen**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Julho de 1991)*

A Comissão não dispõe, propriamente dito, de estatísticas das existências estratégicas em matéria de produtos agrícolas.

Tem, pelo contrário, uma contabilidade rigorosa das existências de intervenção relativamente a todos os produtos agrícolas abrangidos por essas medidas.

Além disso, estabelece anualmente balanços de abastecimento relativamente aos principais produtos agrícolas em que figuram as existências do princípio e do final do ano (ou, na sua falta, a variação das existências), bem como o grau de auto-abastecimento.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1203/91**  
**do Sr. Antoni Gutiérrez Díaz (GUE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(11 de Junho de 1991)*  
 (91/C 259/84)

*Objecto:* Compatibilidade com o mercado comum de algumas ajudas recebidas pelo Governo da *Generalitat* da Catalunha

Várias comunicações da Comissão aos Estados-membros, feitas ao abrigo do n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CEE, e publicadas nos JO n.ºs C 32, de 7 de Fevereiro de 1991, e



C 74 de 20 de Março de 1991, referem o envio de notificações ao Governo espanhol para que este apresente observações sobre a compatibilidade com o mercado comum de certas ajudas de Estado.

Poderá a Comissão informar qual o estado actual das acções por incumprimento já intentadas?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(17 de Julho de 1991)**

Os processos a que o senhor deputado se refere foram iniciados ao abrigo do n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CEE e não constituem processos de infracção. Posto isto, verifica-se que os auxílios do Governo Autónomo da Catalunha não foram previamente notificados à Comissão na fase de projecto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CEE, pelo que se encontram em infracção face ao direito comunitário.

Após ter notificado o Governo espanhol, os outros Estados-membros e os outros interessados para lhe apresentarem as suas observações no âmbito dos referidos processos, a Comissão encontra-se actualmente a examinar a compatibilidade dos auxílios em causa com o mercado comum e tomará brevemente decisões finais a esse respeito.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1239/91**

**da Sr.ª Christine Crawley (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(11 de Junho de 1991)  
(91/C 259/85)**

*Objecto:* Hipnoterapia com fins curativos

Os membros da «Association of Qualified Curative Hypnotherapists» (uma associação que controla a actividade dos hipnoterapeutas) estão preocupados com o facto de a legislação publicada pela Comissão poder limitar a sua liberdade profissional, exigindo, por exemplo, que os mesmos só possam praticar a hipnoterapia na presença de um médico qualificado. Pode a Comissão indicar os planos que tem neste domínio (caso os tenha)?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(30 de Julho de 1991)**

Não existe qualquer coordenação das actividades de «hipnoterapeuta» a nível comunitário. Por conseguinte, cada

Estado-membro tem o direito de regulamentar esta matéria, dentro do seu território, a bem dos seus interesses. Assim, um Estado-membro tem o direito de reservar, no seu território, o exercício da hipnoterapia apenas aos médicos ou de permitir o seu exercício por profissionais que não médicos que ajam sob a sua própria responsabilidade ou em consonância com um médico.

A Comissão não tenciona apresentar propostas específicas neste domínio. O receio manifestado pelo senhor deputado de que os Estados-membros, que permitem a profissionais não médicos praticar livremente a hipnoterapia, fossem obrigados pelo direito comunitário a alterar a sua regulamentação nacional não é, pois, justificado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1245/91**

**dos Srs. Vincenzo Bettiza (S), Roberto Barzanti, Giorgio Rossetti (GUE), Florus Wijsenbeek, Jean Defraigne e Jas Gawronski (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(11 de Junho de 1991)  
(91/C 259/86)**

*Objecto:* Programas de televisão da RAI na Europa

Há já mais de um ano que é impossível ver grande parte dos programas de televisão da RAI, transmitidos por via satélite, devido à sua codificação. Deste modo estão a ser penalizados centenas de milhar de italianos que vivem e trabalham nos países europeus, nomeadamente na Bélgica, Luxemburgo e França, bem como os inúmeros cidadãos de outras nacionalidades interessados nos programas da televisão italiana. Essa medida atinge quer os assinantes da teledifusão por cabo quer os espectadores detentores de antena parabólica. Segundo a RAI, a codificação de determinados programas deve-se a uma interpretação controversa da Convenção de Berna sobre os direitos de autor.

1. Entende a Comissão que a decisão da RAI contraria a letra e o espírito da Directiva do Conselho n.º 89/552/CEE<sup>(1)</sup> de 3 de Outubro de 1989 relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva?
2. Entende a Comissão que as restrições impostas pela RAI contrariam, igualmente, as normas do Tratado CEE que estabelecem a livre circulação de serviços sem exclusões ligadas ao seu conteúdo cultural ou de outra natureza e sem restrições para os cidadãos dos Estados-membros estabelecidos num país da Comunidade que não aquele a que se destina o serviço?
3. Como é que mais nenhuma das muitas estações públicas de televisão que transmitem os seus programas via

satélite, captados directamente ou por cabo em território europeu, ainda não recorreu à codificação?

4. Que iniciativas tenciona tomar a Comissão para obviar a essa situação que discrimina gravemente um elevado número de cidadãos europeus para os quais o instrumento televisivo constitui um elo essencial de ligação com a sua pátria, bem como um veículo de cultura e de promoção da língua?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(30 de Julho de 1991)**

Com base nas informações contidas na pergunta, afigura-se que as questões dos direitos de autor não resolvidas poderão constituir o principal obstáculo à recepção directa e à retransmissão por cabo da RAI-TV sob a forma não codificada em certas áreas da Comunidade Europeia.

1. A directiva «Televisão sem fronteiras» (<sup>1</sup>) assegura a liberdade de recepção, obrigando os Estados-membros a não restringirem a retransmissão de emissões televisivas de outros Estados-membros por razões do âmbito de aplicação desta directiva. Não atingindo o objectivo da proposta da Comissão, esta directiva não contém qualquer coordenação no domínio dos direitos de autor.
2. e 3. O Tribunal de Justiça Europeu reconheceu, no seu acórdão proferido em 18 de Março de 1980 (<sup>2</sup>), que a liberdade de prestação de um serviço na Comunidade pode, em certas circunstâncias, ser restringida por razões de direitos de autor. Na medida em que a cifragem dos programas da RAI-TV é justificada por problemas de direitos de autor, não colide com as disposições relativas à livre prestação de serviços.
4. A Comissão desenvolveu inúmeros esforços no sentido de promover e facilitar a livre circulação de programas de televisão na Comunidade. A adopção da directiva «Televisão sem fronteiras» foi um primeiro passo para a criação de uma área audiovisual europeia.

A Comissão declarou a sua intenção de tratar o problema dos direitos de autor e direitos conexos no domínio da transmissão na sua comunicação relativa à política audiovisual de 21 de Fevereiro de 1990 (<sup>3</sup>).

Em Novembro de 1990, a Comissão submeteu à apreciação dos profissionais, um documento de discussão relativo às questões dos direitos de autor, no que diz respeito às transmissões por cabo e por satélite. Um dos principais objectivos da nova iniciativa da Comissão consiste em facilitar a aquisição de direitos para a transmissão por satélite em benefício de todas as partes em questão: redes de transmissão, titulares de direitos e espectadores. Após ter consultado as partes interessadas, em Fevereiro

do corrente ano, a Comissão adoptou uma proposta de directiva do Conselho em 17 de Julho de 1991.

- (<sup>1</sup>) Directiva 89/552/CEE do Conselho de 3 de Outubro de 1989 — JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.  
(<sup>2</sup>) Coditel, processo 62/79, Colectânea da Jurisprudência, p. 881.  
(<sup>3</sup>) COM(90) 78 final.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 1248/91

do Sr. Giuseppe Mottola (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Junho de 1991)

(91/C 259/87)

*Objecto:* Venda de uma propriedade agrícola estatal pertencente ao Instituto Oriental de Nápoles, em Battipaglia (Salerno)

O Instituto Oriental de Nápoles possui em Battipaglia (SA) uma propriedade com mais de 750 hectares.

A propriedade, posta à venda, constitui um património de extraordinário valor num conjunto agrícola rural. A sua passagem para outras actividades que não agrícolas iria alterar o ordenamento territorial, ambiental e paisagístico.

A operação de venda apresenta-se sérios riscos de especulação por parte de privados.

1. Pode a Comissão apurar as causas que levam o Instituto Oriental a vender a propriedade e se foram adoptados processos adequados e, em caso contrário, pode intervir para evitar que a propriedade seja objecto de especulação por parte de privados?
2. Pode a Comissão verificar se o Ministério da Investigação Científica, a Região, a Província ou outras entidades públicas foram consultadas para a aquisição da propriedade a fim de realizarem um «pólo de investigação» no sector agro-industrial-alimentar para o ensaio, o desenvolvimento e a comercialização de produtos agrícolas típicos?
3. Pode, além disso, a Comissão apurar se foram respeitadas as normas comunitárias em matéria de defesa e salvaguarda do espaço rural?
4. Entende a Comissão enviar urgentemente funcionários seus para verificar se o processo de venda é correcto?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry  
em nome da Comissão**

(26 de Julho de 1991)

A Comissão não encontra, no texto da pergunta, elementos que justifiquem a sua competência relativamente ao assunto evocado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1268/91**  
do Sr. Yves Verwaerde (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias  
(14 de Junho de 1991)  
(91/C 259/88)

*Objecto:* Adaptação dos monopólios nacionais de natureza comercial

No quadro da realização do mercado único europeu, quais as acções que a Comissão pretende levar a cabo nos Estados-membros durante os próximos meses com vista à adaptação dos seus monopólios de natureza comercial prevista no n.º 1 do artigo 37.º do Tratado CEE?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan**  
em nome da Comissão  
(24 de Julho de 1991)

A Comissão verifica, em primeiro lugar, que a realização do mercado único europeu não comporta em si mesma obrigações especiais para os Estados-membros detentores de monopólios de natureza comercial.

Contudo, vela por que os Estados-membros respeitem as obrigações que lhes incumbem por força do n.º 1 do artigo 37.º do Tratado. Por conseguinte, decidiu dar início a processos contra um certo número de Estados-membros que matêm direitos exclusivos de importação e de exportação de electricidade e de gás, incompatíveis com as disposições do Tratado. A Comissão verificou, com efeito, que as trocas intracomunitárias destes produtos têm vindo a aumentar de forma significativa, trocas que se efectuam, contudo, exclusivamente entre os detentores actuais de direitos exclusivos. A Comissão reserva-se o direito de solicitar a adopção de medidas complementares relativamente a outros direitos exclusivos ou especiais, se estas se revelarem necessárias para assegurar a livre circulação de electricidade e de gás no mercado único europeu em condições de concorrência não falseadas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1297/91**  
do Sr. Enrico Falqui (V)

à Comissão das Comunidades Europeias  
(14 de Junho de 1991)  
(91/C 259/89)

*Objecto:* Conformidade com o artigo 92.º do Tratado CEE da operação de compra pela Organização Nacional de Hidrocarbonetos da quota da Montedison na «joint-venture» Enimont

Considerando que o artigo 92.º do Tratado CEE proíbe os auxílios concedidos pelos Estados, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a

concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções;

Tendo em conta que a jurisprudência do Tribunal de Justiça já considerou muitas vezes como auxílio estatal, incompatível com a política da concorrência da CEE, a situação em que, no âmbito de uma operação de participação estatal, se decida um aumento de capital de uma empresa privada em circunstâncias que não seriam aceitáveis para um investidor privado que actuasse em condições normais de mercado;

Considerando, por último, que o Tribunal de Contas italiano, encarregado de julgar da legitimidade desta operação de compra, afirmava no seu acórdão final que a decisão da ENI de fixar o preço de cada acção Montedison em 1 650 liras italianas, preço que não corresponde em nada à média bolsista do título, foi determinada pelo interesse público de retomar o controlo da empresa química italiana, e não por uma «avaliação neutra e automática baseada nos valores do mercado»,

PERGUNTA-SE se a Comissão não considera dever exercer os seus poderes de inquérito e de controlo relativamente a este caso, em aplicação do artigo 92.º do Tratado CEE?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan**  
em nome da Comissão  
(17 de Julho de 1991)

Embora a Comissão tivesse conhecimento da dissolução da empresa comum Enimont, antes da pergunta, a Comissão desconhecia a existência do acórdão do Tribunal de Contas de Itália pondo em causa a validade do preço fixado para a compra da participação da Montedison pela ENI (Ente Nazionale Idrocarburi).

Na sequência da pergunta, a Comissão solicitou às autoridades italianas a apresentação de todas as informações pertinentes para a apreciação deste caso atendendo às disposições relativas aos auxílios estatais dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1299/91**  
do Sr. Ian White (S)

à Comissão das Comunidades Europeias  
(14 de Junho de 1991)  
(91/C 259/90)

*Objecto:* Controlos fronteiriços

O primeiro número da publicação «A caminho da Europa», editada em Abril de 1991 pelos Caminhos-de-Ferro britânicos, sugere que «novos comboios internacionais estão em vias de se transformarem em fronteiras

móveis em que o controlo de passaportes é feito a bordo pelas respectivas autoridades durante o percurso de Paris e Bruxelas para Londres». A mesma publicação adianta «existirá um local de controlo em Ashford uma vez que as autoridades em causa consideram não ter tempo suficiente de realizar todos os controlos necessários antes da chegada».

A Comissão considera legais tais propostas?

Em caso afirmativo, poderá fundamentar a sua posição?

Caso considere tais controlos ilegais, poderá apresentar razões concretas de ordem legal?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(30 de Julho de 1991)**

Para que a Comunidade seja um verdadeiro mercado interno e para que o mercado funcione nas condições de um mercado nacional, é necessário concretizar a abolição das fronteiras físicas, isto é, a abolição de todos os controlos nas fronteiras internas, à semelhança do que se verifica nas fronteiras entre as regiões, no interior de um mercado nacional, em que não existem quaisquer controlos das mercadorias e das pessoas.

Esta obrigação de resultado não deixa qualquer margem de apreciação: na Comunidade, devem ser revogados *todos* os controlos instaurados por força de uma legislação comunitária e *todos* os outros controlos que os Estados-membros efectuem nas fronteiras internas, qualquer que seja a sua forma de justificação.

O artigo 8.º-A especifica que esta obrigação de resultado deve ser executada até 31 de Dezembro de 1991, o mais tardar.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1683/91**

**do Sr. Yves Verwaerde (LDR)**

**à Comissão das Comunidades Europeias**

*(6 de Agosto de 1991)*

*(91/C 259/91)*

*Objecto:* Acesso de terceiros à rede de transporte.

Na sua comunicação ao Conselho de 29 de Setembro de 1989 [COM(89) 336 final], a Comissão adoptou a instauração de uma concertação para examinar se o acesso de terceiros à rede de transporte deve ser organizada e, em caso afirmativo, em que condições.

Esta consulta teve início no seio de dois comités consultivos mas tratou apenas de elementos a tomar em conta na eventual decisão da abertura das redes.

Pode a Comissão informar como tenciona agora dar continuidade à concertação sobre a questão da legalidade ou não do acesso de terceiros à rede?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha  
em nome da Comissão  
(21 de Agosto de 1991)**

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta escrita que a Comissão deu à sua questão oral H-699/91 aquando do período de perguntas da sessão de Julho de 1991 (1) do Parlamento Europeu.

(1) Debates do Parlamento Europeu n.º 3-402 (Julho de 1991).